Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021607/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, COM VISTAS A APRESENTAÇÕES MUSICAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA.

JULHO/2026

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021607/2026

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, COM VISTAS A Apresentações musicais e culturais para atender aos eventos promovidos pela Administração Municipal, de acordo com a programação cultural do Município de Barra do Mendes/BA.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PORTARIA Nº 278/2026

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

Memorando Interno

MEMORANDO INTERNO

Assunto: Abertura de Processo Administrativo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade contínua de realização de apresentações musicais e culturais destinadas ao atendimento dos eventos institucionais, culturais, turísticos e comemorativos promovidos pela Administração Pública Municipal, em especial pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a programação cultural do Município de Barra do Mendes;

Considerando que a contratação de apresentações musicais e culturais se faz necessária para assegurar a adequada realização dos eventos oficiais do Município, contribuindo para a valorização da cultura local, o fomento à arte e o atendimento ao interesse público, conforme a programação cultural da Administração Municipal;

Considerando que o Município não dispõe de meios próprios para produção ou fornecimento dos referidos itens, tornando imprescindível a contratação de fornecedores especializados para assegurar o abastecimento regular e contínuo;

Considerando que os produtos a serem adquiridos possuem natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo plenamente possível a realização de procedimento licitatório que assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que os valores estimados para a contratação encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme levantamento realizado pela área demandante, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade;

Solicito a Vossa Excelência que se digne a autorizar à Divisão de Licitações a proceder à competente abertura de processo administrativo visando ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para apresentações musicais e culturais destinadas aos eventos promovidos pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações e quantitativos constantes na Tabela de Preços do Termo de Referência:

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

PORTE DO EVENTO	PÚBLICO	QTD. ESTIMADA (DIÁRIAS/ APRESENTAÇÕES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Pequeno	Até 200 pessoas	50	R$ 800,00	R$ 40.000,00
Médio	Até 500 pessoas	40	R$ 1.200,00	R$ 48.000,00
Grande	Acima de 500 pessoas	30	R$ 2.000,00	R$ 60.000,00
TOTAL	—	**120**	—	**R$ 148.000,00**

TABELA 2 – ATÉ 05 (CINCO) COMPONENTES

PORTE DO EVENTO	PÚBLICO	QTD. ESTIMADA (DIÁRIAS/ APRESENTAÇÕES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Pequeno	Até 200 pessoas	50	R$ 1.200,00	R$ 60.000,00
Médio	Até 500 pessoas	40	R$ 2.000,00	R$ 80.000,00
Grande	Acima de 500 pessoas	30	R$ 3.000,00	R$ 90.000,00
TOTAL	—	**120**	—	**R$ 230.000,00**

TABELA 3 – 06 (SEIS) COMPONENTES OU MAIS

PORTE DO EVENTO	PÚBLICO	QTD. ESTIMADA (DIÁRIAS/ APRESENTAÇÕES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Pequeno	Até 200 pessoas	50	R$ 1.500,00	R$ 75.000,00
Médio	Até 500 pessoas	40	R$ 2.250,00	R$ 90.000,00
Grande	Acima de 500 pessoas	30	R$ 3.500,00	R$ 105.000,00
TOTAL	—	**120**	—	**R$ 270.000,00**

RESUMO GERAL

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO	**R$ 648.000,00**

Na certeza de que V. Exa. adotará as providências necessárias, renovamos votos de estima e consideração.

Barra do Mendes - Bahia, 06 de julho de 2026.

Flávio Silva Martins
Secretário de Administração e Finanças

Liandro Antiques Manoel de Sousa
Secretário de Cultura

Processo: 30948e26 - Doc: 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS, 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

(art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade	Município de Barra do Mendes – BA
Secretaria/Setor demandante	Secretaria Municipal de Cultura
Responsável pela elaboração	Secretaria Municipal de Cultura
Data	Barra do Mendes – BA, 06 de julho de 2026.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de apresentações musicais e culturais, com vistas a atender aos eventos promovidos pela Administração Municipal, de acordo com a programação cultural do Município de Barra do Mendes/BA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal promove, ao longo do exercício, diversos eventos institucionais, culturais, turísticos, comemorativos e tradicionais, integrantes da programação cultural do Município, os quais demandam a realização de apresentações musicais e culturais em praças, ruas, espaços públicos, equipamentos culturais, comunidades rurais e demais locais de realização dos eventos oficiais.

A contratação de artistas, grupos e coletivos culturais é imprescindível para assegurar a adequada execução dessa programação, promovendo a valorização da cultura local, o fomento à arte e à economia criativa, o entretenimento e o atendimento ao interesse público, bem como a democratização do acesso da população às manifestações artísticas e culturais.

A contratação pretendida atende a necessidade de interesse público e cultural, pois a Administração pretende, potencialmente, contar com todos os artistas, grupos e coletivos aptos que aceitem as condições e os valores fixados, de modo a assegurar a continuidade e a diversidade da programação cultural ao longo do exercício.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

A solução pretendida consiste na contratação de artistas e grupos, segregados por categoria artística (número de componentes) e por porte de evento, remunerados conforme valores fixos e irreajustáveis, conforme estimativa a seguir:

Categoria (componentes)	Porte do evento	Qtd. estimada	Valor unitário	Valor global
Até 03 componentes	Pequeno	50	R$ 800,00	R$ 40.000,00
Até 03 componentes	Médio	40	R$ 1.200,00	R$ 48.000,00
Até 03 componentes	Grande	30	R$ 2.000,00	R$ 60.000,00
Até 05 componentes	Pequeno	50	R$ 1.200,00	R$ 60.000,00
Até 05 componentes	Médio	40	R$ 2.000,00	R$ 80.000,00
Até 05 componentes	Grande	30	R$ 3.000,00	R$ 90.000,00

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura (órgão gerenciador)

1 – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, evidenciando o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A Secretaria Municipal de Cultura de Barra do Mendes/BA, no exercício de suas atribuições institucionais de promoção, incentivo, valorização e difusão da cultura local, necessita realizar o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de Barra do Mendes/BA, com vistas à realização de apresentações musicais nos eventos promovidos pela Administração Municipal, conforme a programação cultural do Município.

1.3. A contratação visa atender às demandas decorrentes da execução do calendário cultural municipal, composto por festividades tradicionais, eventos comemorativos, atividades culturais, ações de promoção turística, eventos institucionais e demais iniciativas voltadas ao fortalecimento da cultura e do turismo local.

1.4. A ausência de um cadastro prévio de prestadores aptos compromete a regular execução da programação cultural do Município, razão pela qual se faz necessária a formação de banco de artistas, músicos, bandas e grupos musicais habilitados, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade das atividades culturais promovidas pela Administração Municipal.

1.5. A presente contratação está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município. O PCA possui caráter facultativo e não obrigatório, conforme estabelecido no art. 12, inciso VII, e no art. 18, caput e § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A presente demanda decorre de necessidade real e atual da Administração, identificada a partir do planejamento interno realizado de forma coordenada entre as unidades demandantes, respeitando-se os princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Cultura e encontra-se incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, observado o caráter facultativo do referido instrumento, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c55458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

2.2. A presente demanda não está inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que o referido instrumento encontra-se em fase de elaboração pela Administração.

2.4. A contratação guarda alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Municipal, na medida em que viabiliza a execução do calendário cultural do Município e a continuidade das ações de promoção, incentivo e difusão da cultura local.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Para que o objeto seja concretizado, é necessário o atendimento aos requisitos de qualidade e capacidade de execução, minimamente os dispostos nos arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como a aderência aos padrões de mercado.

3.2. São requisitos da contratação:

a) ser pessoa física ou jurídica residente ou localizada no Município de Barra do Mendes/BA, comprovando-se a residência ou a sede/localização por documento hábil;

b) exercer atividade compatível com o objeto do credenciamento, comprovando atuação na área musical (ex.: capas de álbuns, perfil profissional em mídias sociais, cartazes de eventos, contratos e etc.);

c) apresentar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no Termo de Referência e no Edital de chamamento público;

d) aceitar expressamente os preços fixos e irreajustáveis definidos pela Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

e) indicar, no requerimento de credenciamento, o(s) gênero(s) musical(is) em que atua e a categoria artística correspondente, conforme quadros constantes do Termo de Referência;

f) observar as normas legais, técnicas, de segurança e de direitos autorais aplicáveis, inclusive quanto ao recolhimento de direitos autorais junto ao ECAD, quando devido;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.3. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

3.4. Os credenciados deverão disponibilizar todos os recursos humanos, instrumentos, equipamentos e materiais necessários à adequada execução dos serviços contratados, quando exigido para a natureza da apresentação, garantindo qualidade técnica, pontualidade e regularidade na prestação.

3.5. Todas as apresentações musicais terão duração mínima de 60 (sessenta) minutos e máxima de 130 (cento e trinta) minutos, conforme programação estipulada pela Prefeitura Municipal de Barra do Mendes. As apresentações de Disc Jockey (DJ), quando cabíveis, terão duração

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

PORTE DO EVENTO	PÚBLICO	QTD. ESTIMADA (DIÁRIAS/ APRESENTAÇÕES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Médio	Até 500 pessoas	40	R$ 2.250,00	R$ 90.000,00
Grande	Acima de 500 pessoas	30	R$ 3.500,00	R$ 105.000,00
TOTAL	---	**120**	---	**R$ 270.000,00**

4.2. Os quantitativos previstos foram estimados com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Cultura para atendimento da programação cultural do Município ao longo da vigência do credenciamento, considerando a realização de eventos culturais, comemorativos, institucionais, turísticos e tradicionais promovidos pela Administração Municipal. Por se tratar de demanda variável, cuja utilização depende do calendário de eventos, da disponibilidade orçamentária e das necessidades específicas de cada programação, os quantitativos foram definidos de forma estimativa.

4.3. Ressalta-se que os quantitativos não geram obrigação de contratação pela Administração Pública, constituindo mera estimativa, sendo as contratações realizadas conforme a efetiva necessidade do Município, observados os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

5 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1°, inciso V, da Lei n° 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis para o atendimento da necessidade descrita no item 1 deste Estudo, com a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.2. Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Realização de licitação, nas modalidades pregão ou concorrência, para contratação de empresa única responsável pelo fornecimento de atrações musicais: alternativa descartada, por não assegurar a participação ampla dos agentes culturais locais e por concentrar em um único prestador a execução de objeto cuja natureza é plural, artística e não padronizável quanto à identidade do executante;

b) Contratação direta de artistas individualmente, por inexigibilidade fundada no art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 (profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública), mediante empresário exclusivo: alternativa que não atende à finalidade de democratizar o acesso aos recursos públicos destinados à cultura local, além de exigir procedimento individualizado para cada contratação;

c) Credenciamento, mediante chamamento público, de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos, com contratação paralela e não excludente: alternativa adotada.

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

5.3. O credenciamento mostrou-se a solução mais adequada por permitir a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios previamente estabelecidos, sem exclusividade ou limitação de número de credenciados, ampliando a participação dos agentes culturais locais, promovendo a democratização do acesso aos recursos públicos destinados à cultura e valorizando os talentos do Município.

5.4. Pesquisas de preços realizadas e demais elementos do levantamento de mercado encontram-se anexos aos autos, tendo sido encontrado preço compatível com o mercado, considerado justo e vantajoso para esta Administração, em atendimento ao que preconizam o art. 23 e o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

6 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O custo total do credenciamento está estimado em R$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), conforme documento de pesquisa de preços anexo aos autos.

RESUMO GERAL

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO	**R$ 648.000,00**

6.2. Os valores fixados nas tabelas constantes do item 4 deste Estudo são fixos e irreajustáveis durante a vigência do credenciamento, sendo a aceitação expressa dos preços condição para o credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os valores definidos são fixos e uniformes para todos os credenciados enquadrados na mesma categoria e porte de evento, sendo condição de credenciamento a aceitação expressa da tabela de remuneração.

6.4. Em atendimento ao que preconizam o art. 23 e o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preços, que seguem anexas aos autos, nas quais foi encontrado preço compatível com o mercado, considerado justo e vantajoso para esta Administração.

7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução consiste na realização de procedimento de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de Barra do Mendes/BA, interessadas em prestar serviços artísticos por meio de apresentações musicais para atendimento aos eventos promovidos pela Administração Municipal, de acordo com a programação cultural do Município.

7.2. Por meio do credenciamento será formado um cadastro de artistas, músicos, bandas, grupos musicais e demais profissionais aptos à prestação dos serviços, possibilitando à Administração a contratação dos credenciados conforme a demanda e as características específicas de cada

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

evento, observados os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos. A solução contempla todas as etapas necessárias à execução dos serviços, incluindo o credenciamento dos interessados, a habilitação dos participantes, a definição dos valores de contratação, a convocação dos credenciados conforme a necessidade da Administração e a realização das apresentações musicais nos locais, datas e horários previamente definidos pelo Município.

7.3. A adoção do credenciamento permite maior flexibilidade na contratação, amplia a participação dos agentes culturais locais, promove a valorização da cultura municipal e assegura a disponibilidade de atrações musicais diversificadas para compor a programação cultural, atendendo ao interesse público de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

7.4. A prestação dos serviços será realizada por execução indireta, mediante contratação de profissionais e/ou pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços artísticos, devidamente habilitados e aptos a atender às exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

7.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade da prestação dos serviços: os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Barra do Mendes, compreendendo praças, ruas, espaços públicos, equipamentos culturais, comunidades rurais e demais locais onde ocorrerem eventos institucionais, culturais, turísticos e oficiais promovidos pela Administração Municipal;

b) Dias e horários da prestação: os serviços serão prestados em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo ocorrer em períodos diurnos e noturnos, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme programação oficial dos eventos;

c) Periodicidade da prestação: conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura, observando-se a programação dos eventos, festividades, solenidades e demais atividades promovidas pelo Município.

7.6. A execução dos serviços terá início após a formalização do credenciamento e assinatura do contrato ou instrumento equivalente, mediante emissão de ordem de serviço ou solicitação formal da Secretaria Municipal de Cultura.

7.7. Tratando-se de credenciamento na modalidade paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), e não sendo viável a contratação simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda observará critérios objetivos e impessoais, na forma abaixo: (a) sorteio público entre os credenciados aptos ao gênero/categoria demandada; (b) rodízio/fila sequencial por ordem de credenciamento, com registro em lista pública; (c) sorteio por gênero musical e porte do evento.

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

7.8. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obriga a Administração a convocar os credenciados, tratando-se de registro de potenciais prestadores para atendimento futuro, conforme necessidade e conveniência administrativa.

7.9. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 379/2026, cabendo o acompanhamento a servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Cultura, ou ao respectivo substituto.

8 – DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O objeto do presente credenciamento encontra-se naturalmente segregado, para fins de contratação e remuneração, por número de componentes do grupo/banda e por porte do evento, conforme as tabelas constantes do item 4 deste Estudo, bem como por categoria artística e por gênero musical, conforme os quadros do Termo de Referência.

8.2. Trata-se de contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), em que a Administração contrata simultaneamente todos os interessados habilitados, em condições padronizadas, de modo que a execução do objeto se dá de forma individualizada por apresentação, mediante convocação específica e emissão de ordem de serviço.

8.3. Dessa forma, a solução não comporta o parcelamento nos moldes tradicionais aplicáveis às licitações competitivas, uma vez que inexiste disputa a ser fracionada em itens ou lotes, sendo o próprio credenciamento, por sua natureza, aberto e permanentemente disponível a todos os interessados, admitindo-se o ingresso de novos credenciados a qualquer tempo durante o prazo de validade.

9 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Pretende-se, com a presente contratação, alcançar os seguintes resultados:

a) assegurar a adequada execução da programação cultural municipal, garantindo eficiência administrativa, transparência, isonomia entre os interessados e atendimento ao interesse público;

b) ampliar as oportunidades de contratação de artistas, músicos e grupos musicais locais, promovendo a democratização do acesso aos recursos públicos destinados à cultura e valorizando os talentos do Município;

c) dispor de cadastro de prestadores aptos a atender demandas futuras, observadas as necessidades específicas de cada evento;

d) contribuir para a preservação das manifestações culturais, o fortalecimento da identidade local, a geração de oportunidades para os agentes culturais do Município e o desenvolvimento das atividades turísticas, promovendo benefícios sociais, culturais e econômicos para a população;

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

e) assegurar a disponibilidade de atrações musicais diversificadas para compor a programação cultural, atendendo ao interesse público de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Os resultados serão aferidos mediante o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro das ocorrências e avaliação da qualidade das apresentações realizadas, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos, conforme previsto no Termo de Referência.

10 – DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Previamente à celebração dos contratos decorrentes do credenciamento, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) publicação do Edital de chamamento público, com os respectivos anexos, contendo as condições de credenciamento, os critérios objetivos de distribuição da demanda e a tabela de preços fixos;

b) recebimento e análise dos requerimentos de credenciamento e da documentação de habilitação protocolados junto ao Setor de Licitações e Contratos da Administração Pública;

c) verificação do cumprimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como da qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos do art. 72, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021;

d) formalização do credenciamento dos interessados considerados habilitados;

e) indicação da dotação orçamentária e emissão da respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira;

f) designação formal do(a) gestor(a) e do(a) fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

g) elaboração e assinatura do contrato ou instrumento equivalente e emissão da ordem de serviço;

h) publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município (DOM), condição de eficácia do contrato e de seus eventuais aditivos.

10.2. Não se identificou a necessidade de adequação do ambiente da Administração, de capacitação de servidores ou de aquisição de bens ou realização de obras prévias à celebração do contrato, tendo em vista a natureza do objeto.

11 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

11.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à plena execução do objeto será locação de estrutura, som, iluminação e palco para os eventos), objetos licitados.

11.2. A eventual contratação de estrutura, sonorização, iluminação e demais itens de apoio aos eventos, quando não for de responsabilidade do credenciado, será objeto de processo próprio, não integrando o objeto do presente credenciamento.

12 – DA DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Em razão da natureza do objeto — prestação de serviços artísticos consistentes em apresentações musicais —, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, tais como geração de resíduos poluentes ou consumo relevante de recursos naturais.

12.2. Como medidas de caráter preventivo, a execução dos serviços deverá observar todas as normas legais, técnicas, de segurança e de direitos autorais aplicáveis, bem como as orientações da Administração Municipal relativas à organização e ao funcionamento dos eventos.

12.3. Medidas mitigadoras específicas, inclusive quanto aos limites de emissão sonora e à observância das normas municipais aplicáveis a eventos: NÃO SE APLICA

12.4. Requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa: não aplicáveis ao objeto, por não se tratar de aquisição de bens.

13 – DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Considera-se inviável a competição no presente procedimento de credenciamento, tendo em vista que sua finalidade é permitir a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios técnicos e legais previamente estabelecidos pela Administração Pública, sem exclusividade ou limitação de número de credenciados. Nessa sistemática, não há competição no sentido tradicional da licitação, pois o objetivo é formar um cadastro de prestadores aptos a atender às demandas conforme a necessidade e a conveniência da Administração.

13.2. Assim, o credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no caput do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, diante da impossibilidade de se promover competição em razão da própria natureza do objeto.

13.3. O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

13.4. O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

13.5. Diante de todo o exposto, e considerando a demonstração da necessidade, o levantamento de mercado, a estimativa das quantidades e dos valores, a descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, conclui-se, de forma fundamentada, que a contratação por meio de credenciamento é TÉCNICA E ECONOMICAMENTE VIÁVEL e ADEQUADA ao atendimento da necessidade da Administração, mostrando-se a alternativa que melhor atende ao interesse público, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do feito, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e a deflagração do procedimento de chamamento público.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14.2. As despesas decorrentes de exercícios futuros, caso existentes, correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

15 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

15.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação do respectivo extrato, período durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observados a ordem de distribuição da demanda e as condições fixadas no Termo de Referência, no Edital e nas normas pertinentes.

15.2. O prazo de vigência do contrato dele decorrente será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ocorrer prorrogação, caso cumpridos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o seu prazo de validade, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

16 – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E PARTICIPANTES

16.1. O órgão gerenciador do presente credenciamento será a Secretaria Municipal de Cultura.

16.2. São órgãos participantes:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Secretaria Municipal de Agricultura;

e) Secretaria Municipal de Saúde.

17 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especificamente o art. 6º, XX, o art. 18, § 1º, o art. 6º, XLIII, c/c o art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, c/c o Decreto Municipal nº 379/2026.

17.2. O credenciamento, segundo o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021, é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 379/2026.

17.4. Este Estudo Técnico Preliminar é parte integrante do processo administrativo e fundamenta a elaboração do respectivo Termo de Referência.

Barra do Mendes/BA, 06 de julho de 2026.

Liandro Antiques Manoel de Sousa
Secretário Municipal de Cultura

Processo: 30948e26 - Doc: 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

MATRIZ DE RISCO

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura (órgão gerenciador)

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de Barra do Mendes/BA, com vistas a apresentações musicais, para atender aos eventos promovidos pela Administração Municipal, de acordo com a programação cultural do Município.

1 – DO OBJETIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente Matriz de Risco tem por finalidade identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, bem como definir a alocação de responsabilidades entre a Administração e o contratado, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, e do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco é a cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

1.3. O presente documento observa, ainda, o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, integrando a fase de planejamento da contratação, em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, bem como o Decreto Municipal nº 379/2026.

1.4. A gestão de riscos abrange as seguintes fases da contratação: (i) planejamento da contratação; (ii) seleção do credenciado (chamamento público); e (iii) gestão e execução contratual.

1.5. Nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando adotada a matriz de risco, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato será observado em face da alocação de riscos nela prevista, sendo certo que, no presente caso, os valores são fixos e irreajustáveis durante a vigência do credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

2.1. O nível de risco resulta da combinação entre a probabilidade de ocorrência do evento e o impacto de suas consequências sobre o objeto contratado, conforme as escalas abaixo.

TABELA 1 – ESCALA DE PROBABILIDADE

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Muito baixa	Evento improvável; não há histórico de ocorrência.
2	Baixa	Evento pouco provável; ocorrência rara.
3	Média	Evento possível; pode ocorrer eventualmente.

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
4	Alta	Evento provável; há histórico de ocorrência.
5	Muito alta	Evento esperado; ocorrência frequente ou quase certa.

TABELA 2 – ESCALA DE IMPACTO

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Muito baixo	Efeito mínimo sobre o objeto; sem prejuízo relevante.
2	Baixo	Efeito reduzido; solucionável com ajustes simples.
3	Médio	Compromete parcialmente a execução do objeto.
4	Alto	Compromete significativamente a execução do objeto.
5	Muito alto	Inviabiliza a execução do objeto ou a realização do evento.

TABELA 3 – MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO (PROBABILIDADE x IMPACTO)

P \ I	1	2	3	4	5
5	5	10	15	20	25
4	4	8	12	16	20
3	3	6	9	12	15
2	2	4	6	8	10
1	1	2	3	4	5

TABELA 4 – NÍVEL DE RISCO E RESPOSTA

PONTUAÇÃO	NÍVEL	RESPOSTA AO RISCO
1 a 4	**Baixo**	Risco aceitável. Monitoramento de rotina, sem necessidade de ação específica.
5 a 9	**Médio**	Risco tolerável. Adoção de medidas preventivas e monitoramento periódico.
10 a 16	**Alto**	Risco relevante. Adoção obrigatória de ações preventivas e de contingência.
17 a 25	**Crítico**	Risco inaceitável. Exige ação imediata e reavaliação da contratação.

2.2. As formas de tratamento adotadas são: MITIGAR (reduzir probabilidade e/ou impacto); TRANSFERIR (alocar o risco ao contratado ou a terceiro); ACEITAR (assumir o risco, com monitoramento); e EVITAR (eliminar a causa do risco).

3 – DO QUADRO-RESUMO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

ID	EVENTO DE RISCO	PROB.	IMP.	NÍVEL	ALOCAÇÃO
R01	Ausência ou número insuficiente de interessados no credenciamento	3	4	12 – Alto	Administração

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4152-a26e-a11ec169084

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fee169884

ID	EVENTO DE RISCO	PROB.	IMP.	NÍVEL	ALOCAÇÃO
R02	Apresentação de documentação de habilitação incompleta ou irregular	4	2	8 – Médio	Credenciado
R03	Estimativa inadequada de quantitativos ou de valores	3	3	9 – Médio	Administração
R04	Recusa injustificada do credenciado à convocação	3	4	12 – Alto	Credenciado
R05	Não comparecimento ao evento ou atraso na apresentação	3	5	15 – Alto	Credenciado
R06	Execução da apresentação em desacordo com o contratado (duração, repertório, número de componentes)	3	3	9 – Médio	Credenciado
R07	Perda das condições de habilitação durante a execução contratual	3	3	9 – Médio	Credenciado
R08	Não recolhimento de direitos autorais junto ao ECAD	3	4	12 – Alto	Credenciado
R09	Quebra da impessoalidade na distribuição da demanda entre credenciados	2	5	10 – Alto	Administração
R10	Insuficiência ou indisponibilidade de dotação orçamentária	3	5	15 – Alto	Administração
R11	Atraso no pagamento ao credenciado	3	3	9 – Médio	Administração
R12	Falha na fiscalização e na gestão do contrato	3	4	12 – Alto	Administração
R13	Participação irregular de menor de idade em evento cultural	2	5	10 – Alto	Compartilhado
R14	Ocorrência de danos a terceiros ou ao patrimônio público durante a apresentação	2	4	8 – Médio	Credenciado
R15	Cancelamento ou adiamento do evento por caso fortuito ou força maior	3	3	9 – Médio	Compartilhado
R16	Credenciamento de agente com impedimento legal para contratar com a Administração	2	5	10 – Alto	Compartilhado
R17	Subcontratação vedada do objeto	2	4	8 – Médio	Credenciado
R18	Ausência de publicação do extrato contratual no DOM	2	4	8 – Médio	Administração

4 – DAS FICHAS DE ANÁLISE E TRATAMENTO DOS RISCOS

RISCO	R01 – Ausência ou número insuficiente de interessados no credenciamento
Fase	Seleção do credenciado (chamamento público)
Causa	Divulgação insuficiente do Edital de chamamento público; desconhecimento do procedimento por parte dos agentes culturais locais; exigências de habilitação percebidas como excessivas; restrição do credenciamento a residentes ou localizados no Município.
Consequência	Impossibilidade de atendimento da programação cultural do Município; frustração do objetivo de democratização do acesso aos recursos públicos destinados à cultura; necessidade de repetição do chamamento público.
Probabilidade	3 – Média
Impacto	4 – Alto
Nível de risco	12 – Alto
Tratamento	MITIGAR
Ações preventivas	Ampla divulgação do Edital de chamamento público no Diário Oficial do Município (DOM) e nos demais meios de comunicação disponíveis; Manutenção do credenciamento aberto durante todo o prazo de validade, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, conforme item 8.3 do Termo de Referência;

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/app/validaDoc com o código do documento: e5544580-566d-4153-a26e-a11fcc169884

RISCO	R01 – Ausência ou número insuficiente de interessados no credenciamento
	Realização de ações de orientação aos agentes culturais quanto ao procedimento e à documentação exigida; Manutenção de exigências de habilitação restritas ao mínimo necessário, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.
Ação de contingência	Republicação do Edital de chamamento público, com eventual reavaliação dos requisitos de credenciamento, e/ou adoção de outra modalidade de contratação legalmente cabível.
Responsável pelo risco	Administração
Responsável pela ação	Secretaria Municipal de Cultura / Setor de Licitações e Contratos

RISCO	R02 – Apresentação de documentação de habilitação incompleta ou irregular
Fase	Seleção do credenciado (chamamento público)
Causa	Desconhecimento das exigências do Edital pelo interessado; documentos vencidos; ausência de certidões negativas; requerimento apresentado com emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.
Consequência	Inabilitação do interessado; atraso na formação do cadastro de credenciados; redução do número de prestadores aptos.
Probabilidade	4 – Alta
Impacto	2 – Baixo
Nível de risco	8 – Médio
Tratamento	MITIGAR / TRANSFERIR
Ações preventivas	Detalhamento claro, no Edital e no Termo de Referência, do rol de documentos exigidos para pessoa física e para pessoa jurídica (item 10.2 do Termo de Referência); Disponibilização de modelos de declarações e do formulário de requerimento nos anexos do Edital; Análise da documentação pelo Setor de Licitações e Contratos, com concessão de prazo para saneamento de falhas formais, quando cabível.
Ação de contingência	Concessão de prazo para saneamento da documentação, quando a falha for formal e sanável; inabilitação do interessado, nos demais casos, sem prejuízo de novo requerimento a qualquer tempo, dado o caráter permanentemente aberto do credenciamento.
Responsável pelo risco	Credenciado
Responsável pela ação	Setor de Licitações e Contratos

RISCO	R03 – Estimativa inadequada de quantitativos ou de valores
Fase	Planejamento da contratação
Causa	Ausência ou insuficiência de série histórica de eventos realizados em exercícios anteriores; pesquisa de preços com amostragem reduzida ou fontes inadequadas; alteração superveniente do calendário cultural do Município.
Consequência	Fixação de valores incompatíveis com o mercado, com desinteresse dos agentes culturais ou sobrepreço; quantitativos superdimensionados ou insuficientes para o atendimento da programação cultural.
Probabilidade	3 – Média
Impacto	3 – Médio
Nível de risco	9 – Médio
Tratamento	MITIGAR
Ações preventivas	Realização de pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 e o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, com juntada dos documentos aos autos; Elaboração de memória de cálculo detalhada, com base na série histórica de eventos realizados; Registro expresso, no Termo de Referência, de que os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação (item 3.5 do Termo de Referência).

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c5544580-566d-4153-a26e-11fcc169884

RISCO	R03 – Estimativa inadequada de quantitativos ou de valores
Ação de contingência	Revisão da pesquisa de preços e republicação do Edital de chamamento público, com nova tabela de remuneração, sem prejuízo dos contratos já firmados.
Responsável pelo risco	Administração
Responsável pela ação	Secretaria Municipal de Cultura / Setor de Licitações e Contratos

RISCO	R04 – Recusa injustificada do credenciado à convocação
Fase	Gestão e execução contratual
Causa	Perda de interesse do credenciado; agenda conflitante com outros compromissos; discordância quanto ao valor fixo previamente aceito; antecedência insuficiente da convocação.
Consequência	Necessidade de nova convocação; risco de comprometimento da programação do evento; descontinuidade da execução do calendário cultural.
Probabilidade	3 – Média
Impacto	4 – Alto
Nível de risco	12 – Alto
Tratamento	TRANSFERIR / MITIGAR
Ações preventivas	Convocação formalizada por escrito, com antecedência mínima suficiente à preparação da apresentação (item 9.2 do Termo de Referência); Fixação, no Edital, de prazo para manifestação de aceite ou recusa pelo credenciado; Previsão expressa de sanções e de descredenciamento em caso de recusa injustificada (itens 9.3 e 17.2 do Termo de Referência).
Ação de contingência	Convocação do credenciado seguinte, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no item 9.1 do Termo de Referência, e instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.
Responsável pelo risco	Credenciado
Responsável pela ação	Secretaria Municipal de Cultura / Fiscal do contrato

RISCO	R05 – Não comparecimento ao evento ou atraso na apresentação
Fase	Gestão e execução contratual
Causa	Problemas logísticos ou de transporte do credenciado; falha de equipamentos; caso fortuito; desorganização do prestador.
Consequência	Frustração do público; comprometimento da programação oficial do evento; prejuízo à imagem institucional da Administração Municipal; inexecução contratual.
Probabilidade	3 – Média
Impacto	5 – Muito alto
Nível de risco	15 – Alto
Tratamento	TRANSFERIR / MITIGAR
Ações preventivas	Obrigação contratual de comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da apresentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação (item 15.1.3 do Termo de Referência); Previsão de multa de 10% sobre o valor da apresentação não realizada, em caso de não comparecimento (item 17.2 do Termo de Referência); Confirmação prévia da apresentação pelo fiscal do contrato, em prazo razoável antes do evento.
Ação de contingência	Acionamento imediato do credenciado seguinte na ordem de distribuição da demanda; aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento.
Responsável pelo risco	Credenciado

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

RISCO	R05 – Não comparecimento ao evento ou atraso na apresentação
Responsável pela ação	Fiscal do contrato / Secretaria Municipal de Cultura

RISCO	R06 – Execução da apresentação em desacordo com o contratado (duração, repertório, número de componentes)
Fase	Gestão e execução contratual
Causa	Apresentação com duração inferior à mínima estabelecida; ausência de integrantes do grupo ou banda; repertório incompatível com a natureza institucional do evento; qualidade técnica inadequada.
Consequência	Recebimento do objeto em desconformidade; redimensionamento dos valores a serem pagos; rejeição total ou parcial dos serviços; prejuízo à programação cultural.
Probabilidade	3 – Média
Impacto	3 – Médio
Nível de risco	9 – Médio
Tratamento	TRANSFERIR / MITIGAR
Ações preventivas	Definição expressa, no Termo de Referência, da duração mínima de 60 (sessenta) e máxima de 130 (cento e trinta) minutos das apresentações musicais, e de 02 (duas) a 05 (cinco) horas para apresentações de DJ (item 3.7 do Termo de Referência); Exigência de lista nominal dos componentes do grupo ou banda, em conformidade com a categoria e o valor contratado (item 10.2 do Termo de Referência); Acompanhamento da execução pelo fiscal do contrato, com registro das ocorrências e apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (item 14.1.4 do Termo de Referência).
Ação de contingência	Rejeição total ou parcial dos serviços; redimensionamento dos valores a serem pagos; obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às expensas do contratado; aplicação das sanções cabíveis.
Responsável pelo risco	Credenciado
Responsável pela ação	Fiscal do contrato

RISCO	R07 – Perda das condições de habilitação durante a execução contratual
Fase	Gestão e execução contratual
Causa	Vencimento de certidões negativas; superveniência de débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários; alteração da situação cadastral do credenciado.
Consequência	Impedimento ao pagamento; irregularidade na liquidação da despesa; risco de responsabilização dos agentes públicos; descredenciamento.
Probabilidade	3 – Média
Impacto	3 – Médio
Nível de risco	9 – Médio
Tratamento	TRANSFERIR / MITIGAR
Ações preventivas	Obrigação contratual de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (item 15.1.4 do Termo de Referência); Exigência de que a Nota Fiscal ou Fatura seja obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021; Reavaliação periódica da documentação dos credenciados, nos termos do item 11.8 do Termo de Referência.
Ação de contingência	Notificação por escrito do contratado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período; persistindo a irregularidade, descredenciamento.
Responsável pelo risco	Credenciado
Responsável pela ação	Setor de Licitações e Contratos / Fiscal do contrato

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

RISCO	R08 – Não recolhimento de direitos autorais junto ao ECAD
Fase	Gestão e execução contratual
Causa	Desconhecimento da obrigação pelo credenciado; ausência de previsão orçamentária específica; omissão quanto ao repertório executado.
Consequência	Responsabilização civil da Administração e do credenciado; autuação pelo ECAD; embargo à realização do evento; prejuízo financeiro ao erário.
Probabilidade	3 – Média
Impacto	4 – Alto
Nível de risco	12 – Alto
Tratamento	TRANSFERIR
Ações preventivas	Previsão expressa, no Termo de Referência, de que a execução dos serviços deverá observar as normas de direitos autorais aplicáveis, inclusive quanto ao recolhimento junto ao ECAD, quando devido (item 4.7 do Termo de Referência); Obrigação contratual do credenciado de responsabilizar-se pelas despesas com direitos autorais (item 15.1.7 do Termo de Referência); Verificação, pelo fiscal do contrato, do cumprimento da obrigação, quando aplicável.
Ação de contingência	Notificação do credenciado para regularização imediata; retenção do pagamento até a comprovação do recolhimento; aplicação das sanções cabíveis e ação de regresso, se for o caso.
Responsável pelo risco	Credenciado
Responsável pela ação	Fiscal do contrato

RISCO	R09 – Quebra da impessoalidade na distribuição da demanda entre credenciados
Fase	Gestão e execução contratual
Causa	Ausência de critérios objetivos previamente divulgados; convocação discricionária de credenciados; falta de registro público da ordem de distribuição; ingerência externa.
Consequência	Violação dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade administrativa; impugnações e representações; responsabilização dos agentes públicos; anulação de contratos.
Probabilidade	2 – Baixa
Impacto	5 – Muito alto
Nível de risco	10 – Alto
Tratamento	EVITAR / MITIGAR
Ações preventivas	Adoção de critérios objetivos e impessoais previamente divulgados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na forma do item 9.1 do Termo de Referência: sorteio público, rodízio/fila sequencial por ordem de credenciamento e sorteio por gênero musical e porte do evento; Manutenção de registro em lista pública da ordem de credenciamento e das convocações realizadas; Formalização por escrito de todas as convocações, com juntada aos autos do processo.
Ação de contingência	Anulação do ato de convocação irregular; refazimento do procedimento de distribuição da demanda; instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade funcional.
Responsável pelo risco	Administração
Responsável pela ação	Secretaria Municipal de Cultura / Setor de Licitações e Contratos

RISCO	R10 – Insuficiência ou indisponibilidade de dotação orçamentária
Fase	Planejamento e gestão contratual
Causa	Ausência de indicação precisa da dotação orçamentária; contingenciamento de recursos; frustração de receita; demanda superior à estimada.
Consequência	Impossibilidade de convocação dos credenciados; suspensão dos eventos; inadimplemento da Administração; nulidade da despesa realizada sem prévio empenho.

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e554458e-566d-4153-a26e-a11fee169884

RISCO	R10 – Insuficiência ou indisponibilidade de dotação orçamentária
Probabilidade	3 – Média
Impacto	5 – Muito alto
Nível de risco	15 – Alto
Tratamento	MITIGAR
Ações preventivas	Indicação prévia da dotação orçamentária e emissão da declaração de adequação orçamentária e financeira antes da celebração do contrato; Emissão de nota de empenho prévia a cada convocação, observado o valor da apresentação; Registro expresso de que os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação (item 3.5 do Termo de Referência); Monitoramento contínuo do saldo orçamentário pelo gestor do contrato.
Ação de contingência	Suspensão das convocações até a recomposição da dotação; solicitação de suplementação orçamentária; redimensionamento do calendário de eventos.
Responsável pelo risco	Administração
Responsável pela ação	Secretaria Municipal de Cultura / Setor Contábil e Financeiro

RISCO	R11 – Atraso no pagamento ao credenciado
Fase	Gestão e execução contratual
Causa	Falha no fluxo de liquidação da despesa; erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura; irregularidade fiscal do contratado; indisponibilidade financeira.
Consequência	Desestímulo à participação dos agentes culturais; incidência de atualização monetária sobre os valores devidos; recusa a futuras convocações; prejuízo à imagem da Administração.
Probabilidade	3 – Média
Impacto	3 – Médio
Nível de risco	9 – Médio
Tratamento	MITIGAR / ACEITAR
Ações preventivas	Observância dos prazos de liquidação (30 dias úteis) e de pagamento (até 30 dias úteis da finalização da liquidação), conforme itens 14.2.1 e 14.3.1 do Termo de Referência; Conferência prévia, pelo setor competente, dos elementos essenciais da Nota Fiscal ou Fatura; Orientação ao credenciado quanto à documentação necessária ao pagamento.
Ação de contingência	Atualização monetária dos valores devidos entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE ou IGP-M/FGV, nos termos do item 14.3.2 do Termo de Referência.
Responsável pelo risco	Administração
Responsável pela ação	Setor Contábil e Financeiro / Gestor do contrato

RISCO	R12 – Falha na fiscalização e na gestão do contrato
Fase	Gestão e execução contratual
Causa	Ausência de designação formal de gestor e fiscal; acúmulo de atribuições; desconhecimento técnico do servidor designado; ausência de registro das ocorrências.
Consequência	Recebimento de objeto em desconformidade; pagamento indevido; não aplicação de sanções cabíveis; responsabilização dos agentes públicos.
Probabilidade	3 – Média
Impacto	4 – Alto
Nível de risco	12 – Alto
Tratamento	MITIGAR

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c55458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

RISCO	R12 – Falha na fiscalização e na gestão do contrato
Ações preventivas	Designação formal de gestor e de fiscal do contrato, e de seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021; Manutenção de registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, com indicação de dia, mês e ano e do nome dos envolvidos (item 13.4 do Termo de Referência); Recebimento provisório e definitivo mediante termos detalhados, nos prazos previstos no item 14.1 do Termo de Referência; Capacitação dos servidores designados quanto às atribuições de gestão e fiscalização contratual.
Ação de contingência	Substituição do gestor ou do fiscal; instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade funcional; revisão dos atos de recebimento e de pagamento praticados.
Responsável pelo risco	Administração
Responsável pela ação	Secretaria Municipal de Cultura / Autoridade competente

RISCO	R13 – Participação irregular de menor de idade em evento cultural
Fase	Seleção do credenciado e execução contratual
Causa	Ausência de autorização do representante legal; não apresentação da certidão de nascimento e dos documentos do responsável; participação de menor em horário ou condição vedada pela legislação.
Consequência	Responsabilização civil e administrativa da Administração e do credenciado; atuação do Conselho Tutelar ou do Ministério Público; interdição do evento; violação do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
Probabilidade	2 – Baixa
Impacto	5 – Muito alto
Nível de risco	10 – Alto
Tratamento	EVITAR / MITIGAR
Ações preventivas	Exigência de Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural, conforme modelo do Edital, acompanhada da cópia da certidão de nascimento do menor e do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) (itens 10.2, alíneas "t" e "u", do Termo de Referência); Exigência de declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, observada a Lei nº 9.854/1999; Verificação, pelo fiscal do contrato, da regularidade da participação de menores antes de cada apresentação.
Ação de contingência	Vedação da participação do menor na apresentação até a regularização da documentação; aplicação das sanções cabíveis e comunicação aos órgãos competentes.
Responsável pelo risco	Compartilhado (Administração e Credenciado)
Responsável pela ação	Setor de Licitações e Contratos / Fiscal do contrato

RISCO	R14 – Ocorrência de danos a terceiros ou ao patrimônio público durante a apresentação
Fase	Gestão e execução contratual
Causa	Conduta culposa ou dolosa do credenciado ou de seus prepostos; manuseio inadequado de equipamentos e instrumentos; inobservância das normas de segurança.
Consequência	Danos materiais ou pessoais; responsabilização civil; pedidos de indenização contra a Administração; prejuízo ao erário.
Probabilidade	2 – Baixa
Impacto	4 – Alto
Nível de risco	8 – Médio
Tratamento	TRANSFERIR
Ações preventivas	Previsão contratual expressa de que o credenciado se responsabiliza integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto (item 15.1.9 do Termo de Referência);

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

RISCO	R14 – Ocorrência de danos a terceiros ou ao patrimônio público durante a apresentação
	Previsão de que a Administração não responderá por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados (item 16.2 do Termo de Referência); Observância, pelo credenciado, das normas de segurança aplicáveis aos eventos.
Ação de contingência	Apuração da responsabilidade em processo administrativo; retenção de valores e/ou ação de regresso para ressarcimento ao erário; aplicação das sanções cabíveis.
Responsável pelo risco	Credenciado
Responsável pela ação	Fiscal do contrato / Procuradoria Municipal

RISCO	R15 – Cancelamento ou adiamento do evento por caso fortuito ou força maior
Fase	Gestão e execução contratual
Causa	Condições climáticas adversas; decretação de luto oficial; determinação de autoridade competente; situação de emergência ou calamidade pública.
Consequência	Não realização da apresentação; frustração da expectativa do credenciado; necessidade de remarcação; eventual discussão sobre remuneração.
Probabilidade	3 – Média
Impacto	3 – Médio
Nível de risco	9 – Médio
Tratamento	ACEITAR / MITIGAR
Ações preventivas	Comunicação formal e tempestiva ao credenciado sobre o cancelamento ou adiamento do evento; Previsão, no Edital e no contrato, de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obriga a Administração a convocar os credenciados (item 9.4 do Termo de Referência); Registro formal, nos autos, das razões do cancelamento ou adiamento.
Ação de contingência	Remarcação da apresentação para nova data, mediante nova ordem de serviço, ou convocação do credenciado em evento subsequente, observada a ordem de distribuição da demanda.
Responsável pelo risco	Compartilhado (Administração e Credenciado)
Responsável pela ação	Secretaria Municipal de Cultura / Gestor do contrato

RISCO	R16 – Credenciamento de agente com impedimento legal para contratar com a Administração
Fase	Seleção do credenciado (chamamento público)
Causa	Omissão do interessado quanto à existência de impedimento; ocupação de cargo ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal; existência de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública; falha na verificação pelo setor competente.
Consequência	Nulidade do credenciamento e do contrato dele decorrente; violação do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; responsabilização dos agentes públicos e do credenciado; devolução de valores.
Probabilidade	2 – Baixa
Impacto	5 – Muito alto
Nível de risco	10 – Alto
Tratamento	EVITAR / MITIGAR
Ações preventivas	Exigência de declaração de que o interessado não ocupa cargo ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal (item 10.2 do Termo de Referência); Exigência de declaração de inexistência de fatos impeditivos (item 10.2 do Termo de Referência); Consulta prévia aos cadastros de sanções aplicáveis antes da formalização do credenciamento e do contrato.
Ação de contingência	Anulação do credenciamento e do contrato dele decorrente; descredenciamento imediato; aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e comunicação aos órgãos de controle.
Responsável pelo risco	Compartilhado (Administração e Credenciado)

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em https://etce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e5544580-566d-4153-a26a-a11fcc169884

RISCO	R16 – Credenciamento de agente com impedimento legal para contratar com a Administração
Responsável pela ação	Setor de Licitações e Contratos / Assessoria Jurídica

RISCO	R17 – Subcontratação vedada do objeto
Fase	Gestão e execução contratual
Causa	Substituição do artista ou do grupo credenciado por terceiro não credenciado; transferência das obrigações assumidas a terceiros; alteração da composição do grupo sem comunicação prévia.
Consequência	Execução do objeto por prestador não habilitado; violação do item 18.1 do Termo de Referência; nulidade da execução; risco à qualidade e à segurança da apresentação.
Probabilidade	2 – Baixa
Impacto	4 – Alto
Nível de risco	8 – Médio
Tratamento	EVITAR / TRANSFERIR
Ações preventivas	Vedação expressa à subcontratação, total ou parcial, do objeto (item 18.1 do Termo de Referência); Obrigação contratual de não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas (item 15.1.5 do Termo de Referência); Conferência, pelo fiscal do contrato, da identidade do artista, do grupo ou da banda no momento da apresentação, em cotejo com a lista de componentes apresentada no credenciamento.
Ação de contingência	Rejeição da execução do objeto; não pagamento da apresentação irregular; instauração de processo administrativo sancionador e descredenciamento.
Responsável pelo risco	Credenciado
Responsável pela ação	Fiscal do contrato

RISCO	R18 – Ausência de publicação do extrato contratual no DOM
Fase	Gestão e execução contratual
Causa	Falha no fluxo administrativo de publicação; omissão do setor responsável; atraso na assinatura do contrato.
Consequência	Ineficácia do contrato e de seus eventuais aditivos, nos termos do item 11.10 do Termo de Referência; execução contratual irregular; apontamento pelos órgãos de controle; nulidade da despesa.
Probabilidade	2 – Baixa
Impacto	4 – Alto
Nível de risco	8 – Médio
Tratamento	MITIGAR
Ações preventivas	Previsão expressa de que a eficácia do contrato e de seus eventuais aditivos está condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), conforme item 11.10 do Termo de Referência; Inclusão da publicação do extrato como etapa obrigatória do fluxo administrativo prévio à execução; Conferência, pelo gestor do contrato, da publicação antes da emissão da ordem de serviço.
Ação de contingência	Publicação imediata do extrato contratual; suspensão da execução até a regularização; apuração de responsabilidade funcional pela omissão.
Responsável pelo risco	Administração
Responsável pela ação	Setor de Licitações e Contratos / Gestor do contrato

5 – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

5.1. Nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, estabelecendo a responsabilidade que caberá a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

5.2. Consideram-se alocados ao CREDENCIADO, para todos os efeitos, os riscos decorrentes de: (i) recusa injustificada à convocação; (ii) não comparecimento ou atraso na apresentação; (iii) execução do objeto em desacordo com as especificações; (iv) perda das condições de habilitação; (v) não recolhimento de direitos autorais; (vi) danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo; (vii) subcontratação vedada; e (viii) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

5.3. Consideram-se alocados à ADMINISTRAÇÃO os riscos decorrentes de: (i) falhas no planejamento da contratação; (ii) insuficiência ou indisponibilidade de dotação orçamentária; (iii) atraso no pagamento; (iv) falhas na fiscalização e na gestão contratual; (v) quebra da impessoalidade na distribuição da demanda; e (vi) ausência de publicação do extrato contratual.

5.4. Os riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como aqueles relativos à participação de menor em evento cultural e à existência de impedimento legal para contratar, são alocados de forma COMPARTILHADA, na medida da responsabilidade de cada parte.

5.5. Considerando que os valores fixados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do credenciamento, e que a aceitação expressa dos preços constitui condição para o credenciamento (art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), a ocorrência dos riscos alocados ao credenciado não ensejará revisão dos valores contratados.

5.6. A alocação de riscos constante desta Matriz caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, e do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo integrar o instrumento contratual na forma de cláusula específica.

6 – DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO DA MATRIZ DE RISCO

6.1. O monitoramento dos riscos identificados nesta Matriz caberá ao gestor e ao fiscal do contrato, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante registro das ocorrências relacionadas com a execução contratual.

6.2. A presente Matriz de Risco deverá ser revisada sempre que houver alteração relevante das circunstâncias da contratação, materialização de risco não previsto ou identificação de novo evento de risco durante a execução contratual.

6.3. Periodicidade da revisão da Matriz de Risco: revisão ao término de cada ciclo de eventos ou, no mínimo, semestralmente.

6.4. Esta Matriz de Risco integra o processo administrativo de credenciamento e complementa o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 379/2026.

Barra do Mendes/BA, 06 de julho de 2026.

Liandro Antiques Manoel de Sousa
Secretário Municipal de Cultura

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

Município de BARRA DO MENDES
ESTADO DA BAHIA

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

ID: 145837 | DATA: 15/07/2026

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

VALOR TOTAL: R$ 17.665,75

OBJETO: ESTILOS MUSICAIS OU DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS,

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE	SIMILARES	LICITANET	PORTAL DE COMPRAS	BLL	PNCP	BM PRODUCOES LTDA ME	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA DJ, BANDA, GRUPO MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTISTA MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA COM QUANTIDADE DE NO MÁXIMO 3 (TRÊS) COMPONENTES.(EVENTOS PEQUENO PORTE COM ATE 200 PESSOAS	UND 1,00	900,00	/////	900,00	/////	790,00	800,00	847,50 847,50	7,28%
I 001 002	TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA DJ, BANDA, GRUPO MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTISTA MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA COM QUANTIDADE DE NO MÁXIMO 3 (TRÊS) COMPONENTES.(EVENTOS MÉDIO PORTE COM ATE 500 PESSOAS	UND 1,00	1.250,00	/////	/////	/////	1.100,00	1.200,00	1.183,33 1.183,33	7,58%
I 001 003	TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA DJ, BANDA, GRUPO MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTISTA MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA COM QUANTIDADE DE NO MÁXIMO 3 (TRÊS) COMPONENTES.(EVENTOS GRANDE PORTE ACIMA DE 500 PESSOAS	UND 1,00	2.000,00	/////	/////	/////	2.000,00	2.000,00	2.000,00 2.000,00	0,00%
I 001 004	TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA BANDA, GRUPO MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTISTA MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA COM QUANTIDADE DE NO MÁXIMO 5 (CINCO) COMPONENTES. EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM ATE 200 PESSOAS	UND 1,00	1.200,00	/////	/////	/////	1.250,00	1.200,00	1.216,67 1.216,67	1,39%
I 001 005	TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA BANDA, GRUPO MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTISTA MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA COM QUANTIDADE DE NO MÁXIMO 5 (CINCO) COMPONENTES.(EVENTOS DE MÉDIO PORTE COM ATE 500 PESSOAS).)	UND 1,00	2.000,00	/////	/////	2.200,00	2.000,00	2.000,00	2.050,00 2.050,00	2,50%
I 001 006	TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA BANDA, GRUPO MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTISTA MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA COM QUANTIDADE DE NO MÁXIMO 5 (CINCO) COMPONENTES (EVENTOS DE GRANDE PORTE ACIMA DE 500 PESSOA))	UND 1,00	3.000,00	/////	/////	/////	3.000,00	3.000,00	3.000,00 3.000,00	0,00%
I 001 007	TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA BANDA, GRUPO MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTISTA MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA COM QUANTIDADE DE 6 (SEIS) COMPONENTES OU MAIS (EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM ATE 200 PESSOASS)	UND 1,00	1.667,00	1.618,34	/////	/////	/////	1.500,00	1.595,11 1.595,11	6,34%
I 001 008	TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA BANDA, GRUPO MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTISTA MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA COM QUANTIDADE DE 6 (SEIS) COMPONENTES OU MAIS(EVENTOS DE MÉDIO PORTE COM ATE 500 PESSOAS))	UND 1,00	2.166,66	/////	/////	2.300,00	2.300,00	2.250,00	2.254,16 2.254,16	4,04%
I 001 009	TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA BANDA, GRUPO MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTISTA MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA COM QUANTIDADE DE 6 (SEIS) COMPONENTES OU MAIS (EVENTOS DE GRANDE PORTE ACIMA DE 500 PESSOAS)	UND 1,00	3.500,00	/////	/////	3.475,98	3.600,00	3.500,00	3.518,98 3.518,98	1,24%

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

Município de BARRA DO MENDES
ESTADO DA BAHIA

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

ANEXO / LOTE / ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE	SIMTEARES	LICITANET	PORTAL DE COMPRAS	BLL	PNCP	BM PRODUCOES LTDA ME	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
	Valor total do anexo após análise		17.683,66	1.618,34	900,00	7.975,90	16.040,00	17.450,00	R$ 17.665,75	
	Valor total geral do anexo		17.683,66	1.618,34	900,00	7.975,90	16.040,00	17.450,00		

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

Município de BARRA DO MENDES
ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
145837	15/07/2026	ESTILOS MUSICAIS OU DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS,

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 001	TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA DJ, BANDA, GRUPO MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTISTA MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA COM QUANTIDADE DE NO MÁXIMO 3 (TRÊS) COMPONENTES.(EVENTOS PEQUENO PORTE COM ATE 200 PESSOAS	UND 1,00	847,50 847,50

SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R$ 900,00): *Município de PIRANGA/MG* - 23.515.687/0001-01 **Processo Nº:** 311/2025 **Modalidade:** Inexigibilidade **Data:** 03/12/2025 **Fornecedor:** IDSON PEIXOTO PESSOA 82791325620 **UN:** Serviço **QTDE:** 1,00 **VALOR:** R$ 900,00 **DESCRIÇÃO:** APRESENTAÇÃO ARTISTICA - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA "IDSON PEIXOTO" PARA O EVENTO "FORMATURA DAS AGENTES COMUNITARIAS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICIPIO DE PIRANGA", NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025 COM DURAÇÃO DE 02H00MIN, ATRAVÉS DA EMPRESA IDSON PEIXOTO PESSOA 82791325620, CNPJ: 32.804.446/0001-65..

ORTAL DE COMPRAS 09.397.355/0001-30 (R$ 900,00): *Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas/MG* - 18.194.076/0001-60 **Processo Nº:** 0020 **Modalidade:** Pregão para Registro de Preço Nº12/2026 **Data:** 20/03/2026 **Fornecedor:** UN: SV **QTDE:** 33,00 **VALOR:** R$ 900,00 **DESCRIÇÃO:** Apresentação um cantor ou dupla ou banda musical (regional/local - estilo diverso): Show com duração mínima de 03 horas com um único intervalo de 30 minutos. Apresentação nos diversos bairros deste município. Incluso transporte, hospedagem e alimentação.

PNCP 00.000.000/9999-18 (R$ 790,00): *MUNICIPIO DE LAGOA DOURADA/MG* - 18.557.595/0001-46 **Processo Nº:** 0140 **Modalidade:** Pregão - Eletrônico Nº01582025 **Data:** 02/03/2026 **Fornecedor:** 58479963000108 - BSO ENTRETENIMENTOS LTDA **UN:** SHOW **QTDE:** 7,00 **VALOR:** R$ 790,00 **DESCRIÇÃO:** CANTOR/CANTORA COM BANDA AO VIVOaté 3 músicos

BM PRODUCOES LTDA ME 23.299.470/0001-01 (R$ 800,00)

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 002	TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA DJ, BANDA, GRUPO MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTISTA MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA COM QUANTIDADE DE NO MÁXIMO 3 (TRÊS) COMPONENTES.(EVENTOS MÉDIO PORTE COM ATE 500 PESSOAS	UND 1,00	1.183,33 1.183,33

SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R$ 1.250,00): *Município de FORTUNA DE MINAS/MG* - 18.116.145/0001-18 **Processo Nº:** 71/2026 **Modalidade:** Pregão Eletrônico **Data:** 04/05/2026 **Fornecedor:** 28.946.458/0001-57 - MC COMUNICAÇÃO, EVENTOS E CONSULTORIA **UN:** PRESTAÇAO DE SERVIÇO **QTDE:** 30,00 **VALOR:** R$ 1.250,00 **DESCRIÇÃO:** SHOW MUSICAL ACÚSTICO DE DUPLA (NO MÍ-NIMO 2 INTEGRANTES) COM UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PRÓPRIOS.CADA APRESENTAÇÃO MUSICAL DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 2H30MIN (DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS) DE PERFORMANCE EFETIVA.NO VALOR DA PROPOSTA DEVERÃO ESTAR IN-CLUSOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRE-TOS INERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO TRANSPORTE, DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E LOGÍSTICA COMPLETA, BEM COMO QUAISQUER ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS OU FISCAIS QUE INCIDAM SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.OS ARTISTAS E A EQUIPE TÉCNICA DEVERÃO ESTAR PRESENTES NO LOCAL DO EVENTO COM, NO MÍNIMO, 1 (UMA) HORA DE ANTECEDÊNCIA EM RELAÇÃO AO HORÁRIO AGENDADO PARA O INÍCIO DA APRESENTAÇÃO, VISANDO À PREPARAÇÃO E PASSAGEM DE SOM. RESSALTA-SE QUE ESTE PERÍODO DE ANTECEDÊNCIA E PREPARAÇÃO NÃO SERÁ CONTABILIZADO COMO TEMPO DE SHOW.ENCERRADA A APRESENTAÇÃO, A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A DESMONTAGEM E A RETIRADA DE TODOS OS INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS ITENS DA

PNCP 00.000.000/9999-18 (R$ 1.100,00): *MUNICIPIO DE RIACHAO DO DANTAS/SE* - 13.107.180/0001-57 **Processo Nº:** 0041 **Modalidade:** Inexigibilidade Nº24 **Data:** 19/06/2026 **Fornecedor:** 10956596509 - JULIA NASCIMENTO SANTOS **UN:** SV **QTDE:** 1,00 **VALOR:** R$ 1.100,00 **DESCRIÇÃO:** Grupo Musical. Especificação: Formação de 2 a 3 integrantes. Duração: 1 hora e 30 minutos à 2h.

BM PRODUCOES LTDA ME 23.299.470/0001-01 (R$ 1.200,00)

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 003	TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA DJ, BANDA, GRUPO MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTISTA MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA COM QUANTIDADE DE NO MÁXIMO 3 (TRÊS) COMPONENTES.(EVENTOS GRANDE PORTE ACIMA DE 500 PESSOAS	UND 1,00	2.000,00 2.000,00

SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R$ 2.000,00): *Município de BRAS PIRES/MG* - 18.128.272/0001-37 **Processo Nº:** 147/2026 **Modalidade:** Inexigibilidade **Data:** 23/06/2026 **Fornecedor:** 66.761.244 GUILHERME BARBOSA ALVES **UN:** Serviço **QTDE:** 1,00 **VALOR:** R$ 2.000,00 **DESCRIÇÃO:** SHOW ARTISTICO MUSICAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DJ "GUI ALVES", NOS DIAS 09,10,11 E 12 DE JULHO DE 2026, NO EVENTO "FESTA DA BATATA 2026" EM BRÁS PIRES - MG. DURAÇÃO: 2 (DUAS) HORAS DIÁRIAS. A PROPOSTA COMERCIAL INCLUIRÁ TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO SHOW: -CACHÊ DO ARTISTA, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

PNCP 00.000.000/9999-18 (R$ 2.000,00): *MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO/BA* - 13.230.982/0001-50 **Processo Nº:** 0049 **Modalidade:** Credenciamento Nº014 **Data:** 13/10/2025 **Fornecedor:** 11706014000141 - 11.706.014 AURIVONE FERREIRA SILVA **UN:** APRESENTAÇÃO **QTDE:** 10,00 **VALOR:** R$ 2.000,00 **DESCRIÇÃO:** BANDA DE PEQUENO PORTE, composta com até 03 (três) integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo música alusiva à essência especifica do evento e/ou música de apelo popular e de conhecimento geral MPB (música popular brasileira), Apresentação com duração mínima de 02 horas, com alimentação incluso. O valor cai pela metade se a apresentação for de 1 hora e assim sucessivamente. Com estrutura técnica inclusa (som, iluminação, etc.) a depender da apresentação.

BM PRODUCOES LTDA ME 23.299.470/0001-01 (R$ 2.000,00)

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 004	TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA BANDA, GRUPO MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTISTA MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA COM QUANTIDADE DE NO MÁXIMO 5 (CINCO) COMPONENTES. EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM ATE 200 PESSOAS	UND 1,00	1.216,67 1.216,67

SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R$ 1.200,00): *Município de PAULA CANDIDO/MG* - 17.763.715/0001-07 **Processo Nº:** 104/2025 **Modalidade:** Inexigibilidade **Data:** 17/11/2025 **Fornecedor:** 49.271.345 RONALDO MARCOS DA SILVA **UN:** Serviço **QTDE:** 1,00 **VALOR:** R$ 1.200,00 **DESCRIÇÃO:** show musical - APRESENTAÇÃO ARTISTICA - Show musical. Contratação do Grupo Simpatia de Viçosa para apresentação musical no evento "Celebração da Semana da Consciência Negra", em 22 de novembro , no Casebre - Comunidade Quilombola Córrego do Meio, Paula Candido - MG

PNCP 00.000.000/9999-18 (R$ 1.250,00): *MUNICIPIO DE NOVO GAMA/GO* - 01.629.276/0001-04 **Processo Nº:** 0195 **Modalidade:** Dispensa Nº(11507) | 320-0 **Data:** 27/11/2025 **Fornecedor:** 86714769121 - MARVINN AMARO ASSUNÇÃO GONÇALVES **UN:** Un **QTDE:** 1,00 **VALOR:** R$ 1.250,00 **DESCRIÇÃO:** Contratação de Show Gospel Dia do Evangélico Banda secundária do Município

BM PRODUCOES LTDA ME 23.299.470/0001-01 (R$ 1.200,00)

Anexo I Lote 001 Item 005	TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA BANDA, GRUPO MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTISTA MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA COM QUANTIDADE DE NO MÁXIMO 5 (CINCO) COMPONENTES.(EVENTOS DE MÉDIO PORTE COM ATE 500 PESSOAS).)	UND 1,00	2.050,00 2.050,00

SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R$ 2.000,00): *Município de BAMBUI/MG* - 20.920.567/0001-93 **Processo Nº:** 54/2026 **Modalidade:** Dispensa **Data:** 16/04/2026 **Fornecedor:** ***.936.***-** - FABIANO STEFANI LOPES **UN:** SERV **QTDE:** 1,00 **VALOR:** R$ 2.000,00 **DESCRIÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA VINITH, REPRESENTADO POR FABIANO STEFANI LOPES, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO TRABALHADOR 2026, NA PRAÇA CORONEL TORRES, CENTRO DE BAMBUÍ-MG, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2026, A PARTIR DAS 20:00H.

BLL 10.508.843/0001-57 (R$ 2.200,00): *MUNICIPIO DE CAMBUQUIRA/MG* - 17.955.386/0001-98 **Processo Nº:** 0000072/2026 **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº0000034/2026 **Data:** 22/04/2026 **Fornecedor:** GEOVANI DE OLIVEIRA SILVA 07296008660 **UN:** SV **QTDE:** 24,00 **VALOR:** R$ 2.200,00 **DESCRIÇÃO:** APRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL ATÉ 04 COMPONENTES

PNCP 00.000.000/9999-18 (R$ 2.000,00): *MUNICIPIO DE ITABAIANINHA/SE* - 13.098.181/0001-82 **Processo Nº:** 0100 **Modalidade:** Inexigibilidade Nº111 **Data:** 01/06/2026 **Fornecedor:** 00931010586 - RAIMUNDO COSTA SILVA **UN:** UND **QTDE:** 1,00 **VALOR:** R$ 2.000,00 **DESCRIÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE ARTISTA INDIVIDUAL, DUPLA, TRIO, GRUPO OU BANDA LOCAL PARA APRESENTAÇÃO. Especificação: Contratação, por meio de credenciamento, de artista local, para realização de apresentação artística e cultural em evento promovido ou apoiado pela Secretaria Municipal de Cultura de Itabaianinha, abrangendo diversas linguagens artísticas, com o objetivo de valorizar a cultura local, fomentar a produção artística do município e atender à programação cultural ao longo do exercício, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

BM PRODUCOES LTDA ME 23.299.470/0001-01 (R$ 2.000,00)

Anexo I Lote 001 Item 006	TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA BANDA, GRUPO MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTISTA MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA COM QUANTIDADE DE NO MÁXIMO 5 (CINCO) COMPONENTES.(EVENTOS DE GRANDE PORTE ACIMA DE 500 PESSOA))	UND 1,00	3.000,00 3.000,00

SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R$ 3.000,00): *Município de TABULEIRO/MG* - 17.744.798/0001-89 **Processo Nº:** 124/2026 **Modalidade:** Dispensa **Data:** 04/05/2026 **Fornecedor:** VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS 00176118659 **UN:** Serviço **QTDE:** 1,00 **VALOR:** R$ 3.000,00 **DESCRIÇÃO:** SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO - Show de forró com artista ou banda de renome regional com repertório animado contendo vocalista com desenvoltura e no mínimo um tecladista e um percussionista. Apresentação com duração mínima de 120 minutos. Deve estar incluso hospedagem (para todos os integrantes da banda) , viagem, translado, alimentação e cachê do artista e banda). Obs.: para efetivação da contratação deverá ser apresentado junto aos documentos exigidos cópia de cartazes e/ou prints de divulgações ou eventos que tenha participado. (domingo 22:30h)

PNCP 00.000.000/9999-18 (R$ 3.000,00): *MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO/MG* - 18.244.335/0001-10 **Processo Nº:** 0093 **Modalidade:** Inexigibilidade Nº95 Inexigibilidade nº 15 **Data:** 29/06/2026 **Fornecedor:** 60347683000180 - 60.347.683 AUGUSTO REGIS DOS SANTOS **UN:** SERVIÇO **QTDE:** 1,00 **VALOR:** R$ 3.000,00 **DESCRIÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÕES NAS FESTIVIDADES DO 2º ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DA ESTRELA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG - DIA 03/07/2026 BANDA CHIPS

BM PRODUCOES LTDA ME 23.299.470/0001-01 (R$ 3.000,00)

Anexo I Lote 001 Item 007	TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA BANDA, GRUPO MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTISTA MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA COM QUANTIDADE DE 6 (SEIS) COMPONENTES OU MAIS (EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM ATE 200 PESSOASS)	UND 1,00	1.595,11 1.595,11

SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R$ 1.667,00): *Município de DOMINGOS MARTINS/ES* - 27.150.556/0001-10 **Processo Nº:** 000016/2025 **Modalidade:** Pregão Eletrônico **Data:** 16/09/2025 **Fornecedor:** 32.474.702/0001-01 - EDEN SCHWAMBACH JUNIOR **UN:** unidade **QTDE:** 6,00 **VALOR:** R$ 1.667,00 **DESCRIÇÃO:** APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM GRUPO (SHOW)

LICITANET 21.280.462/0001-80 (R$ 1.618,34): *MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA /BA* - 13.809.041/0001-75 **Processo Nº:** 296/2025 **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº78 **Data:** 24/09/2025 **Fornecedor:** LDSA SERVICOS LTDA - 06.012.921/0001-50 **UN:** UND. **QTDE:** 1.618,33 **VALOR:** R$ 1.618,34 **DESCRIÇÃO:** Contratação de atrações artísticas/musicais, apresentação de grupo de aboiador, com apresentação de no mínimo duas horas.

BM PRODUCOES LTDA ME 23.299.470/0001-01 (R$ 1.500,00)

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 008	TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA BANDA, GRUPO MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTISTA MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA COM QUANTIDADE DE 6 (SEIS) COMPONENTES OU MAIS(EVENTOS DE MÉDIO PORTE COM ATE 500 PESSOAS))	UND 1,00	2.254,16 2.254,16

SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R$ 2.166,66): *Município de ELOI MENDES/MG* - 20.347.225/0001-26 **Processo Nº:** 186/2025 **Modalidade:** 2025 36 INEXIGIBILIDADE **Data:** 20/08/2025 **Fornecedor:** ***.142.166-** - BEATRIZ SANTOS MENDES **UN:** SV **QTDE:** 2,00 **VALOR:** R$ 2.166,66 **DESCRIÇÃO:** BANDA LOCAL OU REGIONAL, COM 4 OU MAIS INTEGRANTES, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO (SENDO O RITMO GOSPEL) COM APRESENTACAO MINIMA DE 120 MINUTOS.

BLL 10.508.843/0001-57 (R$ 2.300,00): *MUNICIPIO DE CARATINGA/MG* - 18.334.268/0001-25 **Processo Nº:** 118/2026 **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº40/2026 **Data:** 15/05/2026 **Fornecedor:** SAULO PEREIRA PRODUCOES LTDA **UN:** SRV **QTDE:** 8,00 **VALOR:** R$ 2.300,00 **DESCRIÇÃO:** Apresentação musical de banda regional de ritmos variados, com formação mínima de 04 (quatro) integrantes, repertório popular e eclético compatível com eventos públicos e duração mínima de 02 (duas) horas.

PNCP 00.000.000/9999-18 (R$ 2.300,00): *MUNICIPIO DE FLORESTAL/MG* **Processo Nº:** 0103 **Modalidade:** Credenciamento Nº7 **Data:** 20/08/2025 **Fornecedor:** 06012668627 - GLEIDSON GOMES ANDRADE **UN:** SERVIÇO **QTDE:** 1,00 **VALOR:** R$ 2.300,00 **DESCRIÇÃO:** BANDAS OU GRUPOS MUSICAIS COMPOSTOS POR TRÊS OU MAIS INTEGRANTES, COM RESIDÊNCIA COMPROVADA NO MUNICÍPIO DE FLORESTAL. ESTILOS MUSICAIS: MPB, FORRÓ OU BOSSA NOVASAMBA OU PAGODE, ROCK OU POP ROCK, SERTANEJO OU CAIPIRA, BANDA BAILE - DIVERSOS ESTILOS, JAZZ OU BLUES, RELIGIOSO.

BM PRODUCOES LTDA ME 23.299.470/0001-01 (R$ 2.250,00)

Anexo I Lote 001 Item 009	TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA BANDA, GRUPO MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTISTA MUSICAL OU DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, FAZEDORES E FAZEDORAS DE CULTURA COM QUANTIDADE DE 6 (SEIS) COMPONENTES OU MAIS (EVENTOS DE GRANDE PORTE ACIMA DE 500 PESSOAS)	UND 1,00	3.518,98 3.518,98

SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R$ 3.500,00): *Município de BRAS PIRES/MG* - 18.128.272/0001-37 **Processo Nº:** 102/2026 **Modalidade:** Inexigibilidade **Data:** 30/04/2026 **Fornecedor:** PAULO VICTOR PEIXOTO DE OLIVEIRA 12514395607 **UN:** Serviço **QTDE:** 1,00 **VALOR:** R$ 3.500,00 **DESCRIÇÃO:** SHOW ARTISTICO MUSICAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL COM A BANDA "GRUPO K-DÊNCIA" NO DIA 03 DE MAIO DE 2026 PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "FESTIVAL GASTRONÔMICO 2026" NO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - MG. - O EVENTO ACONTECE ENTRE O DIAS 01 A 03 DE MAIO DE 2026. HORÁRIO: 15:00 HORAS DURAÇÃO: 2 HORAS A PROPOSTA INCLUI: CACHÊ DOS MÚSICOS, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS DESPESAS.

BLL 10.508.843/0001-57 (R$ 3.475,90): *MUNICIPIO DE CARATINGA/MG* - 18.334.268/0001-25 **Processo Nº:** 118/2026 **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº40/2026 **Data:** 15/05/2026 **Fornecedor:** SAULO PEREIRA PRODUCOES LTDA **UN:** SRV **QTDE:** 4,00 **VALOR:** R$ 3.475,90 **DESCRIÇÃO:** Apresentação musical de grupo regional de samba/pagode, com formação mínima de 06 (seis) integrantes, repertório predominantemente voltado aos gêneros samba e pagode, com duração mínima de 02 (duas) horas.

PNCP 00.000.000/9999-18 (R$ 3.600,00): *MUNICIPIO DE IBIA/MG* - 18.584.961/0001-56 **Processo Nº:** 0075 **Modalidade:** Pregão - Eletrônico **Nº026 Data:** 17/09/2025 **Fornecedor:** 12071277000194 - FUZUE EVENTOS E PUBLICIDADES LTDA **UN:** UND **QTDE:** 10,00 **VALOR:** R$ 3.600,00 **DESCRIÇÃO:** Show banda, composto por no mínimo 05 (cinco) artistas (músicos), com no mínimo 02 (dois) cantores com estilo musical pop rock, com no mínimo 04 (quatro) instrumentos

BM PRODUCOES LTDA ME 23.299.470/0001-01 (R$ 3.500,00)

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

DESPACHO DO PREFEITO

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação e Contrato

Prezado Senhor

Reconhecendo a necessidade da solicitação contida no Ofício da Secretaria Municipal de Cultura, AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo e a tomada de providências cabíveis para Contratação em apreço.

Igualmente, oficie o Departamento de Contabilidade desta Prefeitura para informar a existência de recursos financeiros para realização da despesa e indicar qual a classificação orçamentária, tudo supervisionado pelo Setor Jurídico e Controle Interno, em conformidade da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Barra do Mendes - BA, 06 de julho de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

ENCAMINHAMENTO:

DE: Setor de Licitação e Contrato

PARA: Departamento de Contabilidade

Prezado Senhor,

Encaminhamos o presente, para que seja verificada a disponibilidade orçamentária durante o exercício financeiro de 2026, para dar respaldo financeiro à Contratação pretendida.

Após, retorna-se os autos.

Barra do Mendes - BA, 07 de julho de 2026.

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação
Portaria 278/2026

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

DESPACHO DE CONTABILIDADE

Em resposta a solicitação do Setor de Licitações e Contratos, venho informar que existe dotação orçamentária/2026, para dar suporte legal ao processo administrativo objetivando a contratação em questão.

Os recursos acima demonstram ser suficientes para o suporte da despesa.

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Diretor do Departamento de Aquisições e Contrato para que dê continuidade ao processo.

Barra do Mendes – Bahia, 07 de julho de 2026.

Hélio Gomes de Castro
Setor Contábil

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e uma vez analisado os termos do contido no memorando expedido pela autoridade solicitante da despesa, este Setor conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório para a contratação ora pretendida.

Dessa forma, levando-se em conta o objeto para a contratação, adota nos termos da lei na Lei nº 14.133/21, a **Modalidade de Contratação Credenciamento**, atribuindo-lhe o número **007/2026** e **Processo Administrativo PA 021607/2026**, com o fito de abranger a maior quantidade possível de prestadores de serviços para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, COM VISTAS A APRESENTAÇÕES MUSICAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES.

Barra do Mendes – BA, 08 de julho de 2026.

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação
Portaria 278/2026

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

JUSTIFICATIVA

Assunto: Justificativa de escolha da modalidade de licitação

Eu, na qualidade de Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, venho, por meio deste, apresentar justificativa quanto à escolha da modalidade licitatória para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas com vistas a apresentações musicais e culturais destinadas aos eventos promovidos pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de apresentações musicais e culturais, cuja finalidade é permitir a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios técnicos e legais previamente estabelecidos, sem exclusividade ou limitação de número de credenciados.

Nesse contexto, resta evidente a inviabilidade de competição, uma vez que a finalidade da contratação é permitir o atendimento de todos os interessados que satisfaçam os critérios técnicos e legais previamente estabelecidos, sem exclusividade ou limitação do número de credenciados, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, observa-se que a Administração pretende, ao menos potencialmente, contratar todos os artistas e grupos aptos que aceitem as condições e os preços fixados no edital, o que torna irrazoável a seleção por disputa e reforça a adequação do credenciamento, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da economicidade e da eficiência.

Dessa forma, o procedimento mais adequado para a presente contratação é o credenciamento, como procedimento auxiliar (art. 78, inciso I), na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ensejando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Ressalta-se que a adoção do credenciamento contribui para:

ampliação do acesso de todos os interessados aptos;

padronização dos valores por meio de tabela de preços fixa e irreajustável;

maior transparência e impessoalidade na distribuição da demanda;

celeridade e continuidade no atendimento aos eventos;

e eficiência na contratação pública.

Diante do exposto, conclui-se que a realização do credenciamento, com contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a adequada contratação de apresentações musicais e culturais para atender à programação cultural do Município.

Ante o exposto, e considerando a disponibilidade orçamentária informada pelo setor contábil, encaminham-se os autos à Procuradoria Jurídica deste Município para análise e manifestação quanto à legalidade do procedimento e das minutas editalícias.

Na certeza de que Vossa Excelência examinará criteriosamente o presente, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Barra do Mendes – BA, 10 de julho de 2026.

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação
Portaria nº 278/2026

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

Comunicado Interno

A

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Dr. Rafael Pereira Lima.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – BA

Assunto: Processo para Análise Jurídica e Emissão de Parecer

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 021607/2026 e o Edital do Credenciamento n.º 007/2026 e seus Anexos, para os fins previstos no Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Cordialmente,

Barra do Mendes - BA, 13 de julho de 2026.

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação
Portaria 278/2026

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

MINUTA

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, COM VISTAS A APRESENTAÇÕES MUSICAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021607/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

1. O OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, COM VISTAS A APRESENTAÇÕES MUSICAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, conforme quantidades, especificações e valores estabelecidos, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços ou fornecimento nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência
1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento
1.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração Unificada
1.2.4. ANEXO IV – Modelo Proposta de preço
1.2.5. ANEXO V – Minuta do termo de contrato ao credenciamento
1.2.6. ANEXO VI – Modelo Declaração aptidão

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecimento ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
1.4. A forma de execução dos serviços ou fornecimento, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo as pessoas jurídicas, desde que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas Jurídica ou Física:

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.6. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
2.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/21 e Lei Complementar 123/2006.
3.2. Para realizar o credenciamento o Presidente da Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **XX/XX/2026.**
3.4. O prazo de vigência do credenciamento é até **XXXXXX de 2026**, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.
3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.
3.6 A prestação dos serviços ou fornecimento será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. CREDENCIAMENTO

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
a) Inscrição;
b) Habilitação;
c) Classificação;
d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
e) Convocação;
f) Assinatura do Termo de Contrato;
g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.
4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Barra do Mendes-BA, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pelo(a) Agente de Contratação do Município de Barra do Mendes, Sr. Jonas Filho Pereira Bento, nomeado pela Portaria nº 278/2026.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;
6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica:
a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.
e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARA PESSOA JURIDICA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;
b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, por meio da apresentação de atestados ou mediante a apresentação da autodeclaração prevista no ANEXO X.

DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA FISICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica:
a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal

6.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Fisicas (CPF);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARA PESSOA JURIDICA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico, emitidos por meios legais, da administração pública ou privada.

6.3.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
6.3.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
6.3.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Especial de Credenciamento ou servidor designado por esta.
6.3.8. As empresas e profissionais interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços ou fornecimento junto à Comissão Especial de Credenciamento de Barra do Mendes -BA, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes - Ba, localizada na RUA ÁLVARO CAMPOS DE OLIVEIRA, Nº 82, CENTRO, BARRA DO MENDES - BA, a partir do dia **XXXX//2026**, nos horários das 08:00h às 13:00h, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:
Modelo:

NOME DA PESSOA FISICA E/OU JURIDICA
TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

6.3.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.
6.3.11. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.
6.3.12. A Comissão Especial de Credenciamento devolverá a documentação aos interessados

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

que tiverem suas inscrições indeferidas.
6.3.13 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.4. Documentações complementares:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;
c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

6.5. DA CLASSIFICAÇÃO

6.5.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de empresas ou profissionais superiores ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

- convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

6.5.2. As empresas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.
6.5.3. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.
6.5.4. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo cadastro.
6.5.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
6.5.6. A Comissão Especial de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
6.6. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.
6.7. A Comissão Especial de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços ou fornecimento.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
7.2. A Comissão Especial de Credenciamento convocará o credenciado para a prestação do serviços ou fornecimento, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Barra do Mendes - BA, no endereço eletrônico http://www.ipmbrasil.org.br/DIARIOOFICIAL/ba/pmbarradomendes/home

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.
7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/21, inclusive com descredenciamento.
7.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.
7.7. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços ou fornecimento será procedida pela Comissão de Especial de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.
8.2. O índice de avaliação dos serviços ou fornecimento, será de 00 à 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).
8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.
8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:
a) Pontualidade na execução dos serviços ou fornecimento;
b) Qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;
c) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Barra do Mendes - BA e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
d) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS

9.1. Das decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no **Setor de licitação da Prefeitura Municipal, situada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes – BA**;
9.2. Recebido o recurso, O Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.
10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
xxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxx

11. RESCISÃO

11.1 O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. pedido formal pelo credenciado;
12.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
12.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
12.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
13.3. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Especial de Credenciamento.
13.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial no endereço eletrônico http://www.ipmbrasil.org.br/DIARIOOFICIAL/ba/pmbarradomendes/home.

13.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviços ou fornecimento.

13.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Barra do Mendes - BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – BA, com auxílio técnico da Comissão Especial de Credenciamento.

Barra do Mendes– BA, XX de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Barra do Mendes - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Barra do Mendes - BA, divulgado pelo município, objetivando A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E CULTURAIS PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, nos termos do credenciamento nº 007/2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CEP:
Telefones - Comercial: Cel.:
E-mail:

Barra do Mendes -BA, _____/_____/_____

_____

Representante Legal
Empresa
CNPJ

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO ____/2026.

A empresa _____ com sede na _____, CNPJ: XXXXXX, neste ato representado pelo Sr. _____, infra-assinado, e para os fins de participação do Credenciamento nº ___/2026, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas, bem como a proposta apresentada está de acordo com as exigências editalicias.

IV - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IX – Declara que os documentos apresentados são fieis e verdadeiros.

X – Declara que a proposta foi elaborada de forma independente.

XI - Declaração de inexistência de fatos superveniente impeditivo de habilitação.

XII – Declara que estamos enquadrados como ME, e estar ciente que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIII- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

VX– Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-5604-4153-a26e-a1dfcc169884

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, COM VISTAS A APRESENTAÇÕES MUSICAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Venho requer a inscrição no **CREDENCIAMENTO** conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
VALOR TOTAL				R$	

DADOS COMPLEMENTARES:

DADOS BANCÁRIOS:
Banco:_____Agência:_____Conta Corrente:_____

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

(assinatura do representante legal solicitante e Carimbo)

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

ANEXO V
CONTRATO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – BA,** Estado da Bahia, com sede a Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro-Barra do Mendes - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.702.238/0001-00, neste ato representado pelo xxxxx, **xxxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, agente político, portador do xxxxxxxx – xxxxx e inscrito no CPF/MF. xxxxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ___.___.___/___-__, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada CONTRATADA, habilitado no **Credenciamento nº 007/2026**, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para Prestação de serviços ou fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 007/2026,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, COM VISTAS A APRESENTAÇÕES MUSICAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, conforme quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços ou fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 007/2026** com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de credenciamento nº 007/2026, e na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 Prazo de vigência da contratação é _____de contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços ou fornecimento

CLAUSULA QUINTA- PREÇO

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

5.1 O valor total da contratação e de R$_____ ( ), conforme descrição abaixo.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administrarão, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referenda, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os pregos inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços ou fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços ou fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ou fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referências

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços ou fornecimento objeto do contrato.

8.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços ou fornecimento, após seu recebimento.

8.13 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14 Previamente a expedição da ordem de serviço, verificar pendencias, liberar áreas e/ou

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

adotar providencias cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Realizar os serviços ou fornecimento requisitados, conforme previsto no Edital, Termo de Referência e Contrato.

9.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nas formas legais.

9.3 Prestar os serviços ou fornecimento objeto deste Termo de Referência contendo as características e especificações descritas

9.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ou fornecimento Contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

9.5 **Disponibilizar os produtos ou serviços de acordo com a programação municipal estabelecida previamente, após o recebimento da Ordem de Serviços ou fornecimento, a qual será encaminhada por meio eletrônico (via email) ou documento oficial de início dos serviços ou fornecimento, nos locais e horários fixados pela Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços ou fornecimento conforme estabelecido;**

9.6 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.7 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

9.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.9 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.10 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingencia cabíveis.

9.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021;

9.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá enviar ao setor responsável juntamente com nota fiscal da prestação dos serviços ou fornecimento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;

3) Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicilio;

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicilio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissidio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas em legislação especifica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços ou fornecimento.
9.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.
9.19 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.20 Promover a guarda, manutenção, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços ou fornecimento nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços ou fornecimento solicitados;
9.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.26 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a clausula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021;
9.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.30 Apresentar os empregados devidamente identificados.
9.31 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.33 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

9.35 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.36 Adotar as providencias e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.
9.37 Manter em serviço somente profissionais capacitados.
9.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.39 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou fornecimento, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou fornecimento ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

CLAUSULA DECIMA- OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
10.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias uteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente clausula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa clausula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade competente.

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRACOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) der causa a inexecução parcial do contrato;

b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços ou fornecimento públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstancias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pratica dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a

11.12 ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei n°

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

14.133, de 2021)
11.13 1O Contratante devera, no prazo máximo 10(quinze) dias uteis, contado da data de aplicarão da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021)
11.14 1As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.
11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo orago ora contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINCAO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1 O contrato se extingue quando cumpridas os obrigadões de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficara ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.11 Indenizações e multas.
12.12A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOTACAO ORCAMENTARIA (art. 92, VIII)
13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício abaixo indicadas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.
15.2 O contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICACÃO

16.1 Incumbira ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Ficará responsável pela fiscalização _____ - **DECRETO Nº _____/2026,** servidora responsável pelo acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

a. Fica eleito o Foro de Barra do Mendes/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

19. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Mendes – BA, xxxxx de 2026.

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

_____

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

ANEXO XI

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

Eu, _____, (NOME DO REPRESENTANTE) brasileiro (a), portador (a) da RG Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da empresa _____ (NOME DA EMPRESA) CNPJ Nº _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, DECLARO para os devidos fins de direito e sob penas da lei que a mesma possui capacidade técnica para executar o objeto do presente credenciamento nº 007/2026, a saber **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS E CULTURAIS PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES-BA** e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades.

Barra do Mendes-BA, ___ de _____ de 2026.

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E CULTURAIS, DESTINADO A ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ART. 74, INCISO IV C/C ART. 79, INCISO I LEI FEDERAL 14.133/2021. POSSIBILIDADE LEGAL.

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de consulta formulada pelo Agente de Contratação, na qual requer Parecer Jurídico quanto ao controle prévio de legalidade do Processo Administrativo 021607/2026, mediante procedimento de Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação, para Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de disponibilização e operação de apresentações musicais e culturais, destinado a atender aos eventos promovidos pela Administração Municipal, através do processo auxiliar Credenciamento n° 007/2026.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, §4° c/c art. 72, inciso III, ambos da Lei n° 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos.

Justifica a autoridade solicitante que não há que se falar em competição porque qualquer interessado que atenda às condições técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Administração e aceite os preços já fixados para ser credenciado, tratando-se de clara hipótese de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento, o que foi referendado pelo Agente de Contratação.

O artigo 53, da Lei n° 14.133 de 2021 preconiza que "*ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de*
legalidade mediante análise jurídica da contratação".

Desse modo, cabe a esta Assessoria a análise jurídica da contratação, verificando a sua adequação às normativas legais, exarando, ao final, a sua opinião devidamente fundamentada, de acordo com os fatos e documentos entregues e constantes nos autos.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação. Assim, e por

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

óbvio, esta Assessoria não poderia adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade sobre a necessidade e justificativa da despesa, ou mesmo nas especificações de caráter técnico, mercadológico, contábil e financeiro do objeto licitado, por constituírem elementos não rigorosamente jurídicos, dado que integram a competência estrita dos servidores ou autoridades que se manifestaram na fase preparatória da contratação direta em comento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, cumpre-nos ressalvar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste sentido, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Assim, o gestor público é livre na sua condução de sua conveniência e/ ou oportunidade administrativa, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Órgão requisitante.

Feitas essas considerações preliminares, levaremos em consideração os documentos acostados ao processo em análise, os quais se iniciam no documento de formalização da demanda da

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

unidade requisitante e encerram, até o presente momento, na solicitação de parecer jurídico sobre o processo administrativo de contratação direta, como um todo.

É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Caracterização da Hipótese de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 74, inciso IV da Lei de nº. 14.133/2021.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, devendo atuar de acordo com os princípios previstos na Constituição Federal Brasileira, conforme exporto em seu Art. 37, XXI:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> *XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O Município de Barra do Mendes, atua com observância aos Princípios Constitucionais expostos acima, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos, bem como aos princípios elencados no art. 5° da Lei n° 14.133/21.

> *Art. 5° Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da*

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

> *eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infralegal. Sendo assim, a Licitação transcende o conceito de certame obrigatório, tendo sido alçada à condição de princípio da Administração Pública.

A exemplo, esclarece a doutrinadora Maria Sílvia Zanella Di Pietro:

> *« a própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público".*

No entanto, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que não seria possível a realização de licitação, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Sendo assim, a licitação, muito embora seja um dever, só é aplicada quando a situação fática possibilitar a sua realização.

Neste sentido, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1 º de abril de 2021, especifica algumas exceções à regra de licitar, em que a licitação é inexigível; cuja hipóteses estão exemplificativamente previstas no art. 74, do novo diploma licitatório. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre os interessados.

Nesta seara, vejamos o artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/21:

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição**, *em especial nos · casos de:*
>
> *(...)*
>
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de* **credenciamento**;

Pela leitura supra, verifica-se que, o legislador fez uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação, qual seja, a própria concorrência, posto que não se pode estabelecer critérios objetivos de escolha, levando, consequentemente, à inexigibilidade.

Sob essa concepção, observa-se que a inviabilidade da competição em questão pode ser decorrente de diversos fatores.

Salienta-se neste parecer a hipótese de inexigibilidade da licitação em decorrência da possibilidade de contratação do objeto por meio de **credenciamento.**

O credenciamento é determinado na Lei nº 14.133/2021 como um procedimento auxiliar das licitações e dos contratos administrativos em seu art. 78 e definido conceitualmente no inciso XLIII do art. 6º do mesmo diploma:

> **Art. 78.** *São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas esta Lei:*
>
> *I - credenciamento;*
>
> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

Em vista das normas transcritas, entende-se que o credenciamento se trata de um sistema pelo qual a Administração Pública pode convocar e habilitar diversos interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que esses, após verificado o cumprimento dos requisitos necessários, possam ser convocados para executar objeto de demanda administrativa, uma vez que credenciados junto a órgão ou entidade contratante.

As situações em que se é aplicado o Processo de Credenciamento configuram cenários em que **explicitado o melhor atendimento das necessidades administrativas mediante a contratação de múltiplos prestadores. Em vista da precisão de disponibilidade de vários** prestadores para o mais efetivo suprimento da demanda pública, considere-se que a competição entre eles seria inviável.

Compreende-se que a abertura da possibilidade e de contratação junto à administração, tornando-a a acessível a todos os interessados que preencham os requisitos necessários a ela ocasiona da perda do sentindo da competição, e consequentemente da licitação. Se torna, nessa hipótese irrazoável a realização de seleção por meio de disputa, em conformidade com o procedimento licitatório, visto que a Administração Pública pretende ao menos potencialmente, contratar todos os fornecedores aptos.

A licitação, apesar de ser urna regra constitucional, excepcionalmente deve ser relevada, caso observado que não se trata da via mais adequada para a consecução das finalidades públicas no caso concreto. A realização da licitação, nesses cenários, seria um prejuízo o próprio interesse público. Desse modo, admite-se que **a licitação seria inexigível em vista da inviabilidade da competição nos processos de Credenciamento**.

Superado esse fato, importante ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 classifica o credenciamento como um procedimento auxiliar.

Ronny Charles ensina em sua obra "Leis de Licitações Públicas Comentadas" sobre a distinção entre a contratação direta e o credenciamento:

> *"o legislador não faz referência a uma necessária contratação direta por inexigibilidade, embora indique que ele, o credenciamento, é*

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

> *um procedimento prévio à execução do objeto (contratação). Outrossim, ao definir quais as hipóteses em que o credenciamento é aplicável, no artigo 78, o legislador claramente indica que ele precede contratações, o que denota que ele seria um procedimento auxiliar precedente a contratações diretas."*

Ademais, salienta-se que, enquanto não previsto de forma expressa na Lei nº 8.666/93, antiga lei de licitações e contratos administrativos, o processo de credenciamento é diretamente regulado na Lei de Licitações de 2021 não somente nas normas acima transcritas, com também em seu art. 79, que elenca as hipóteses de aplicação desse procedimento:

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
> *II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*
> *III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meto de processo de licitação.*

Assim, verificada a caracterização do objeto da contratação pretendida como uma das hipóteses de credenciamento dispostos no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, possível a realização do credenciamento, e consequentemente, da contratação direta cm razão do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

a) Do Procedimento de Credenciamento

Como observado no tópico anterior, o credenciamento se trata de procedimento anterior à contratação, de modo que importante destacar as características próprias ao procedimento do credenciamento.

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

Ronny Charles ensina, nesse sentido:

> *"Não se deve confundir o credenciamento com os contratos ou contratações que serão firmados a partir dele. A natureza jurídica do credenciamento não equivale à do contrato administrativo; ele é um procedimento auxiliar produzido para justificar ulteriores contratações diretas. Esta percepção é fundamental para perceber que o credenciamento, enquanto procedimento auxiliar para registro de fornecedores aptos, não se submete estritamente ao regime jurídico do contrato administrativo, embora, obviamente, submeta-se integralmente ao regime jurídico de direito público."*

À luz dessa concepção, o legislador buscou estabelecer certos parâmetros procedimentais para o credenciamento na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o parágrafo único do art. 79 da Nova Lei de Licitações determina:

> **Parágrafo único.** *Os procedimentos de credenciamento serão definidos em* **regulamento**, *observadas as seguintes regras:*
>
> *I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*
>
> *II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*
>
> *III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*
>
> *IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*
>
> *V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Observado no caso em análise o respeito ao Decreto regulamentador vigente sobre o credenciamento previsto no Decreto Municipal de nº 379/2026, e às normas acima transcritas, verifica-se a regularidade do Processo de Credenciamento nº 007/2026.

Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiário de um negócio futuro a ser ofertado.

O credenciamento deverá manter-se aberto, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao preenchimento das exigências regulamentares), atendendo, assim, a razão autorizadora de sua instituição, qual seja, obter o maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido.

Vale registrar que o Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão nº 352/2016, cujo trecho encontra-se abaixo transcrito, já se posicionou a respeito da possibilidade de realização de credenciamento para prestação de serviços na área de Cultura:

RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. AVALIAÇÃO DE AJUSTES FIRMADOS POR ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS COM ENTIDADES PRIVADAS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE CULTURA PARA ATUAREM EM UNIDADES PÚBLICAS DE CULTURA. INEXISTÊNCIA DE ESTUDOS QUE DEMONSTREM AS VANTAGENS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CULTURA. BAIXA OU NENHUMA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA NAS

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

DECISÕES. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ENTIDADE PRIVADA NÃO QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E COM ENTIDADE PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS. TERMOS DE PARCERIAS CELEBRADOS PARA MERA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SEM QUE A ENTIDADE TENHA CAPACIDADE INSTALADA PRÓPRIA. OITIVAS. DETERMINAÇÕES.

(...)

9.1.2. o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de Cultura para atuarem tanto em unidades públicas de Cultura quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;

b) Da Minuta de Contrato

No que tange à minuta do contrato e o que impõe os preceitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculada ao Edital do Credenciamento 007/2026 entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei n° 14.133/21 foram respeitados, havendo o atendimento aos preceitos legais.

c) Da Publicidade

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição de eficácia, exceto os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes que terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da nova lei de licitações, e a publicação de forma complementar do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e sítio da internet da Prefeitura, conforme determinam os art. 72, parágrafo único, art. 94, I c / c art. 175, art. 176. inciso III todos da Lei n ° 14 .133, de 2021 e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo Único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá

ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso contratação direta.

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

Art. 8° É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2° Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

d) Do Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação.

É fundamental explanar que, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e a respectiva celebração do contrato por meio da inexigibilidade de licitação.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para celebração do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Neste sentido, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, notadamente a inexigibilidade de licitação, conforme determina o art. 72 da Lei n° 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII VII - justificativa de preço;

VIII autorização da autoridade competente.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1) DFD - Documento de Formalização de Demanda elaborado pela área demandante, com a justificativa da necessidade administrativa e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão;

2) Despacho de autorização da autoridade competente autorizando a abertura do processo administrativo de Credenciamento.

3) Estimativa da despesa, conforme o art. 23, § 1 °, inciso II, tendo como base os valores similares, aos calculados pelo município;

4) Edital de Credenciamento e seus anexos, com os elementos legais exigidos e razão da escolha de realização do credenciamento, conforme as exigências legais descritas nas alíneas do inciso XXIII do art. 6° e do artigo 40, § 1 °;

5) Exigências de Regularidade fiscal, social e trabalhista, econômica, além da documentação obrigatória exigida no Edital de Credenciamento;

6) Previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa com a existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação por inexigibilidade de licitação, através de parecer contábil com adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias;

Nesta senda, vislumbra-se da documentação colacionada acima que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade do Credenciamento para a prestação de serviços de apresentações musicais e culturais, através de Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, IV, c/c com o art. 79, inciso I, da Lei n° 14.133/21, bem como no Decreto Municipal de n° 379/2026.

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4°, da Lei n° 14.133/2021, esta assessoria manifesta-se pela LEGALIDADE do processo de credenciamento, para a execução dos serviços de apresentações musicais e culturais do município de Barra do Mendes/BA fundamentada no art. 74, inciso IV, c/c com o art. 79, inciso I, da Lei n°. 14.133/2021.

Diante das razões expostas, sob a análise desta Assessoria Jurídica, trata-se de credenciamento para futuras inexigibilidades, portanto o procedimento adotado foi motivado e adequado. Além disso, os atos realizados no presente processo administrativo observaram as regras previstas na Lei n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal n° 379/2026. Dessa maneira, considerando que o procedimento não apresenta quaisquer irregularidades, estando circunscrito aos preceitos legais sobre a matéria, OPINAMOS pelo prosseguimento do processo em seus posteriores atos.

É o parecer.

Barra do Mendes, BA, 15 de julho de 2026.

RAFAEL PEREIRA LIMA
Assinado digitalmente por RAFAEL PEREIRA LIMA
DN: cn=RAFAEL PEREIRA LIMA, o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO, email=rafa1_pereira@yahoo.com.br

RAFAEL PEREIRA LIMA
OAB/BA N° 37.107
Assessoria Jurídica do Município
Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – BA

Ao Senhor
JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c55458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

DESPACHO

Assim sendo, diante da manifestação favorável da Assessoria Jurídica Municipal, proceda-se à Publicação do Aviso de Credenciamento, conforme preconiza a Lei n°. 14.133/2021.

Barra do Mendes - BA, 15 de julho 2026.

JONAS FILHO PEREIRA BENTO
Agente de Contratação
Portaria 278/2026

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884 Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP: 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

AVISO PUBLICAÇÃO.
CREDENCIAMENTO N.º 007/2026

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.702.238/0001-00, sediado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia, CEP 44.990-000, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, através da Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 278/2026, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Gabriel dos Santos, torna público que encontra-se aberto o **Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, COM VISTAS A APRESENTAÇÕES MUSICAIS, PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 119, de 07 de março de 2025 e demais normas aplicáveis.

A presente publicação visa garantir a ampliação da competitividade e a adequação das condições de habilitação e execução, conforme os princípios do art. 5º da Lei 14.133/21.

e-mail para inscrição: licitacoes@barradomendes.ba.gov.br ou diretamente no setor de licitações situado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia.

O edital completo encontra-se disponível pelo Link: https://www.barradomendes.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes.

Barra do Mendes-Ba, 16 de julho de 2026

Liandro Antiques Manoel de Souza
Secretário de Cultura

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0E79DA15C36EFA0A65BB846CBF5EFF2B

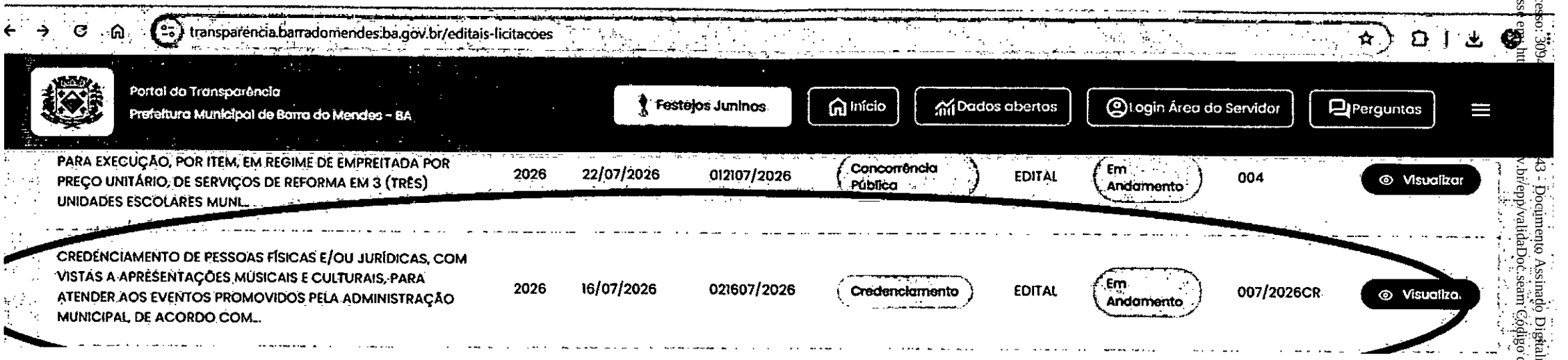

Processo: 309... Acesse em: htt... 43 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34 v.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021607/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de BARRA DO** MENDES, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo Sr. LIANDRO ANTIQUES MANOEL DE SOUZA, Secretário Municipal de Cultura, sediada na Rua Alvaro Campos de Oliveira, Barra do Mendes/BA, realizará procedimento de credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, com fundamento no art. 6º, XLIII, c/c o art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, COM VISTAS A APRESENTAÇÕES MUSICAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO**, nas condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Considera-se inviável a competição no presente procedimento, tendo em vista que sua finalidade é permitir a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios técnicos e legais previamente estabelecidos, sem exclusividade ou limitação de número de credenciados, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I – Termo de Referência.

1.4.2. ANEXO I.I – Estudo Técnico Preliminar.

1.4.3. ANEXO I.II – Tabela de preços.

1.4.4. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.4.5. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.4.6. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.4.7. ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c55458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

1.4.8. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.4.9. ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.4.10. ANEXO VIII – Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

1.4.11. ANEXO IX – Modelo de Proposta de Preços.

1.4.12. ANEXO X – Modelo de Declaração do credenciado de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.4.13. ANEXO XI – Modelo de Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural.

OBS: As declarações estabelecidas neste edital aplicam-se, no que couber, às pessoas físicas, devendo ser apresentadas com as devidas adaptações quanto à sua natureza, respeitando-se os princípios da razoabilidade, isonomia e proporcionalidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar as Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O presente credenciamento observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 379/2026, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. O acesso ao credenciamento será franqueado a qualquer Pessoa Jurídica ou Física que atenda às exigências previstas neste Edital, podendo realizar a inscrição a partir das 14h00min do dia 16 de julho de 2026, enquanto vigente o prazo de credenciamento, que se estenderá até 31 de dezembro de 2026.

3.3. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação do respectivo extrato, permanecendo aberto durante todo o seu prazo de validade, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

3.4. O reconhecimento do cumprimento das exigências ensejará a assinatura do Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, formalizado por autoridade competente.

3.5. A remuneração será efetuada com base nos valores estabelecidos nos Anexos deste Edital, sendo vedado o pagamento de quaisquer valores adicionais à tabela de preços adotada.

3.6. É expressamente proibida a cessão, transferência, total ou parcial, do Termo de Contrato, bem como a subcontratação do objeto.

3.7. O Agente de Contratação poderá contar com assessoramento técnico ou jurídico, inclusive por meio de consultas em tempo real, podendo requerer parecer técnico que integrará o processo administrativo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Inscrição;

b) Habilitação;

c) Classificação;

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;

e) Convocação;

f) Assinatura do Termo de Contrato;

g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial não impõe à Administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

4.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obriga a Administração a convocar os credenciados, tratando-se de registro de potenciais prestadores para atendimento futuro, conforme necessidade e conveniência administrativa.

5. DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pelo(a) **Agente de Contratação** do Município de Barra do Mendes, Sr. Jonas Filho Pereira Bento.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atendidas todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através do preenchimento do formulário disponibilizado no ANEXO II deste Edital, no qual o interessado deverá indicar, obrigatoriamente, a categoria artística (artista solo, dupla, grupo, banda, fanfarra/filarmônica/orquestra/banda de sopro ou grupo cultural), o número de componentes, o(s) gênero(s) musical(is) em que atua e o(s) porte(s) de evento pretendido(s), bem como da apresentação dos documentos elencados no item 6.2.

6.2. DA HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);

c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e comprovante de endereço atualizado dos representantes legais da instituição;

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

d) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);

e) Registro Comercial e suas alterações, se houver (no caso de empresa individual);

f) Procuração, se necessário (cópia autenticada);

g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) Contrato de exclusividade, se for o caso de representação;

i) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

k) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;

l) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

n) Comprovante de conta bancária (cartão ou extrato);

o) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, observada a Lei nº 9.854/1999;

p) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal;

q) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

r) Em se tratando de integrante menor de idade, poderá ser apresentada, por meio de seu representante legal, cópia da Certidão de Nascimento ou cópia do RG ou documento equivalente com foto, acompanhada de declaração de autorização de participação de menor de idade;

s) Lista com os nomes dos componentes do grupo, banda ou coletivo cultural, indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo representante e condizente com a Declaração de Representatividade (documento original), dispensada em se tratando de artista solo;

t) Em caso de existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá ser apresentada Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural (conforme modelo do Anexo XI);

u) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada à referida autorização, assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor;

v) Comprovações de atuação na área musical (ex.: capas de álbuns, perfil profissional em mídias sociais, cartazes de eventos, contratos e etc.);

w) Comprovante de residência ou de sede/localização no Município de Barra do Mendes/BA.

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

PESSOA FÍSICA:

a) Cópia de CPF e RG do representante ou documento equivalente com foto (ex.: carteira de habilitação, carteira de trabalho);

b) Comprovante atualizado de residência no Município de Barra do Mendes/BA;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Comprovante de conta bancária (cartão ou extrato);

h) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal;

i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

j) Lista com os nomes dos componentes do grupo ou banda, indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo representante, anexando-se cópias do RG ou documento equivalente com foto de todos os integrantes, dispensada em se tratando de artista solo;

k) Em caso de existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá ser apresentada Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural (conforme modelo do Anexo XI);

l) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada à referida autorização, assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor;

m) Comprovante de dados bancários do proponente (banco, agência e conta);

n) Procuração, se necessário;

o) Comprovações de atuação na área musical (ex.: capas de álbuns, perfil profissional em mídias sociais, cartazes de eventos, contratos e etc.).

6.2.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

6.2.7. Toda documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou atestada pelo(a) Agente de Contratação ou servidor por este designado.

6.2.8. Os interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto ao(à) Agente de Contratação.

Processo: 30948e26 - Doc. 1743 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GABRIEL DOS SANTOS - 20/08/2026 15:17:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c554458e-566d-4153-a26e-a11fcc169884

6.2.9. O formulário preenchido e os demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – BA, localizado na **sede da prefeitura municipal, na Rua Alvaro Campos s/n, centro**, a partir do dia **16 de julho de 2026**, no horário das **08h00min as 12h00min**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / NOME DO PROPONENTE

TELEFONE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

6.2.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.11. Não poderá ser habilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo(a) Agente de Contratação, mediante comunicação ao contato indicado no formulário de inscrição.

6.2.12. O(A) Agente de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.13. O(A) Agente de Contratação concluirá pela habilitação dos interessados, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6.

6.3. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de